

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO

GLIDSON VICENTE DA SILVA

O DIREITO DO TRABALHO NO CONTEXTO DO NEOLIBERALISMO:
INTRODUÇÃO HISTÓRICA PARA UMA CRÍTICA À FLEXIBILIZAÇÃO DAS
RELAÇÕES TRABALHISTAS.

NATAL/RN
2015

GLIDSON VICENTE DA SILVA

**O DIREITO DO TRABALHO NO CONTEXTO DO NEOLIBERALISMO:
INTRODUÇÃO HISTÓRICA PARA UMA CRÍTICA À FLEXIBILIZAÇÃO DAS
RELAÇÕES TRABALHISTAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Centro Universitário do RN, como requisito
final para obtenção do título de especialista
em Direito e Processo do Trabalho.

**Orientador: Prof. Dr. Ronaldo Alencar dos
Santos**

NATAL/RN
2015

Catálogo na Publicação – Biblioteca do UNI-RN

Setor de Processos Técnicos

Silva, Glidson Vicente da.

O Direito do Trabalho no contexto do Neoliberalismo: introdução histórica para uma crítica à flexibilização das relações trabalhistas. / Glidson Vicente da Silva. – Natal, 2015.

56 f.

Orientador: Prof. Dr. Ronaldo Alencar dos Santos.

Monografia (Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho) – Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

1. Direito do Trabalho – Monografia. 2. Neoliberalismo – Monografia. 3. Flexibilização Trabalhista – Monografia. I. Santos, Ronaldo Alencar dos. II. Título.

RN/UNI-RN/BC

CDU 349.2

GLIDSON VICENTE DA SILVA

**O DIREITO DO TRABALHO NO CONTEXTO DO NEOLIBERALISMO:
INTRODUÇÃO HISTÓRICA PARA UMA CRÍTICA À FLEXIBILIZAÇÃO DAS
RELAÇÕES TRABALHISTAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Centro Universitário do RN, como requisito
final para obtenção do título de especialista
em Direito e Processo do Trabalho.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ronaldo Alencar dos Santos
Orientador

Profa. Dra. Vânia de Vasconcelos Gico
Membro

Prof. Msc. Edinaldo Benício de Sá
Membro

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo a análise do Direito do Trabalho no contexto neoliberalismo e da atual e crescente flexibilização dos direitos trabalhistas. A partir de pesquisa bibliográfica, analisa-se o surgimento do direito do trabalho, suas conquistas e retrocessos a partir de uma ótica histórica e crítica, dentro da noção de estados liberais, estados de bem-estar e estados neoliberais. Conclui-se que nas últimas décadas observa-se um avanço exponencial do neoliberalismo e a conseqüente derrocada da legislação protetiva do trabalho, desprestigiando o trabalhador em todo o mundo e principalmente nos países de economia periférica, como o Brasil, onde cada vez mais prevalecem os ditames neoliberais em detrimento dos princípios, regras e valores constitucionais de proteção às relações de trabalho.

Palavras-chave: Direito do Trabalho; Neoliberalismo; Flexibilização Trabalhista.

ABSTRACT

This study aims to analyze the labor law in the context of neoliberalism and the current and growing flexibility of labor rights. From literature, it analyzes the emergence of labor law, its achievements and setbacks from a historical and critical perspective, within the notion of liberal states, welfare states and neoliberal states. We conclude that in recent decades there has been an exponential neoliberalism advance and the consequent collapse of protective labor legislation, discrediting the employee around the world and especially in the countries of peripheral economy , such as Brazil , where more and more prevail neoliberal dictates at the expense of principles, rules and constitutional protection values to labor relations.

Keywords: Labor Law ; neoliberalism ; Labour flexibility.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	O SURGIMENTO HISTÓRICO DO DIREITO DO TRABALHO.....	10
2.1	O DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	15
3	NEOLIBERALISMO, ESTADO E O DIREITO.....	20
3.1	O PENSAMENTO ECONÔMICO LIBERAL.....	21
3.2	O ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	23
4	O NEOLIBERALISMO E O DESMANTELAMENTO DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL.....	28
4.1	O NEOLIBERALISMO.....	29
4.2	DECIFRANDO A IDEOLOGIA NEOLIBERAL.....	31
5	NEOLIBERALISMO E A ATUAL “CRISE” DO DIREITO DO TRABALHO.....	37
5.1	O IMPACTO DO NEOLIBERALISMO NO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL.....	39
5.2	FLEXIBILIZAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO, DESREGULAMENTAÇÃO E OUTRAS PRÁTICAS NEOLIBERAIS	42
5.2.1	Flexibilização.....	42
5.2.2	Terceirização.....	50
5.2.3	Pejotização.....	51
5.2.4	Desregulamentação.....	32
6	CONCLUSÃO	54
	REFERÊNCIAS	56

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva fazer um esboço histórico do atual panorama do direito do trabalho frente as diversas influências oriundas das políticas neo-liberais, em especial, àquelas das quais decorrem a flexibilização da legislação trabalhista em nosso país.

Para o alcance deste objetivo, se fez necessário entender o Direito do Trabalho, com suas complexidades e dinâmicas, e compreender o momento de crise atual que atravessa, é preciso mais que estudar as leis. É necessário perceber de forma clara e crítica como funciona o sistema capitalista, a economia contemporânea, quem são os atores sociais que estão por trás dos mecanismos hegemônicos que ditam as regras do jogo mundial. É fundamental abordar, ainda que de forma sucinta, as principais doutrinas político-econômicas adotadas em fases diferentes pelo sistema capitalista, dando especial atenção à ideologia do momento, o Neoliberalismo. Somente dessa forma, pode-se entender melhor as relações entre Economia e Direito, capital e trabalho.

O Direito, como ciência social e humana, e também enquanto técnica de resolução de conflitos, não é um sistema isolado, estático, conforme defendido por Kelsen. O Direito é um fenômeno, e como tal, é complexo, composto de vários conhecimentos; permeado pela cultura, pela economia, pela filosofia, pela sociologia, pela política. É essa soma dialética interdisciplinar que explica a dinâmica e as características dos ordenamentos jurídicos, que se modificam com o passar do tempo, sempre resultando de movimentos múltiplos, de nuances sociais variadas. E quando tratamos de analisar mais especificamente o universo do Direito do Trabalho, objeto deste artigo, todos esses elementos formadores de um sistema jurídico estão presentes, com toda a sua complexidade.

Neste sentido, questionamos quais os principais impactos gerados pela adoção da via política neoliberal, dentro da atual conjuntura trabalhista brasileira. Enfoca-se, principalmente, os aspectos referentes à flexibilização, terceirização, pejotização e desregulamentação, aduzindo estes como fundamentais pontos da reforma neoliberal no direito trabalhista.

Parte-se, para tanto, de uma pesquisa teórica pura, baseada em fontes bibliográficas e documentais, leis e outros atos normativos, analisando-os contextualizadamente, a partir de um enfoque metodológico histórico.

A discussão se inicia a partir da análise histórico do surgimento do direito do trabalho, a partir, principalmente, da experiência inglesa e alemã. Posteriormente, abordar-se-a o tema do neoliberalismo, em sua relação com o Estado e com o Direito, em termos gerais. Neste ponto, iremos analisar a matriz do pensamento econômico liberal e neoliberal.

Num terceiro momento, iremos analisar os efeitos da política neoliberal no Estado de bem-estar social, mostrando de que modo este fora “desmantelado” pelas urgentes saídas econômicas apontadas pelo neoliberalismo. Ao final, buscaremos contornar os principais pontos da “crise” que ocorre no direito do trabalho brasileiro, apontando os efeitos negativos da adoção da política neoliberal em seu contexto.

2 O SURGIMENTO HISTÓRICO DO DIREITO DO TRABALHO

O Direito do Trabalho, com a configuração de ramo jurídico próprio que hoje se apresenta, surgiu no século XIX, dentro do cenário caracterizado pelo fenômeno da Revolução Industrial, que trouxe consigo grandes transformações econômicas, políticas, sociais e culturais, mudando a configuração das sociedades européias do capitalismo central, provocando movimentos sociais reivindicadores de melhores condições de trabalho para os milhares de trabalhadores, que surgiam com a concentração das massas humanas nos principais centros urbanos dos Estados Europeus em busca de emprego (DELGADO, 2015).

Hodiernamente, pode-se afirmar que o arcabouço tutelar criado por esse ramo jurídico é bastante significativo, mesmo admitindo terem havido alguns retrocessos nas últimas décadas. Entretanto, para que o direito do trabalho conseguisse chegar ao patamar atual de considerável proteção dos trabalhadores foi necessário um longo e complexo processo histórico de lutas sociais e políticas, que merecem uma explanação, ainda que breve, mas devidamente e necessariamente contextualizada.

A Revolução Industrial, conjunto de mudanças que aconteceram na Europa nos séculos XVIII e XIX teve como principal particularidade a substituição do trabalho artesanal pelo trabalho assalariado, como também a utilização de máquinas no processo de produção. Nos centros urbanos da Inglaterra do século XVIII, surgiam as primeiras máquinas industriais, como também os primeiros operários e fábricas, fazendo desaparecer o trabalho escravo, servil ou corporativo, antes utilizados como base das relações produtivas (MARX, 2008).

Os trabalhadores, antes instalados nos campos, passaram a imigrar para as cidades, em busca de oportunidades de trabalho, formando uma enorme classe operária, que passaria a ser explorada de forma sistemática pela burguesia capitalista da época, dona dos meios de produção, somente preocupada com a obtenção de lucros cada vez maiores, em detrimento da observância de quaisquer direitos ou condições mínimas de trabalho e dignidade dos trabalhadores¹.

¹“O processo que produz o assalariado e o capitalista tem suas raízes na sujeição do trabalhador. O progresso consistiu numa metamorfose dessa sujeição, na transformação da exploração feudal em exploração capitalista. Para compreender a sua marcha, não precisamos ir muito longe na história.

A busca desenfreada dos representantes do capitalismo industrial por altos lucros e baixos custos operacionais protagonizou um dos momentos históricos de maior exploração e aviltamento da força de trabalho humana, o que levaria a classe operária a se organizar com o passar do tempo, como também alguns poucos estratos da sociedade, preocupados com as condições desumanas a que eram submetidos homens, mulheres e até mesmo crianças. O Estado não atuava de forma interventiva, não regulava as relações entre o capital e o trabalho, permitindo a proliferação de toda ordem de abusos e atrocidades, cometidas e legitimadas com base na ideologia político-econômica dominante do liberalismo, que defendia a não-intervenção estatal nos rumos e relações do mercado. Assim, os trabalhadores se viam desamparados, sem ter a quem recorrer, submetendo-se a uma rotina de trabalho absurdamente excessiva, degradante e sem nenhuma perspectiva de melhorias (SCHMIDT, 2014).

Com a omissão do Estado, os problemas sociais criados com o processo de industrialização eram crescentes. A exploração da massa trabalhadora aumentava a cada dia. A jornada de trabalho chegava até 18 horas por dia, sem direito a descansos e férias. Os salários eram baixíssimos, garantindo ainda mais lucros aos empresários. A disciplina nas fábricas era rigorosa, para manter o aumento constante da produção. Acidentes de trabalho eram numerosos e corriqueiros. As fábricas tinham péssimas condições de iluminação e ventilação. Eram imundas e barulhentas. Não havia proteção à saúde dos operários, que laboravam em ambientes e condições insalubres, sujeitos a toda sorte de ocorrências, doenças, contaminações, explosões e intoxicações por gases. Mulheres e crianças lotavam as fábricas e as minas, vivendo uma vida de agonia e desesperança, trabalhando da mesma maneira que os homens, nas mesmas condições, mas com um salário bem menor (MARX, 2009). Não havia seguridade social, nem aposentadoria ou programas sociais.

Devido aos aviltantes salários recebidos como contraprestação laboral, a classe trabalhadora não conseguia viver em condições dignas. Amontoava-se em pequenos casebres, formando verdadeiras favelas ao redor das fábricas, com

Embora os prenúncios da produção capitalista já apareçam, nos séculos XIV e XV, em algumas cidades mediterrâneas, a era capitalista data do século XVI. Onde ela surge, a servidão já está abolida há muito tempo, e já estão em plena decadência as cidades soberanas que representam o apogeu da Idade Média.”(MARX, 2009, p.829).

precárias condições de higiene e segurança. A média de expectativa de vida dos trabalhadores era muito baixa, devido às doenças, como tuberculose, pneumonia e asma e também devido ao esforço descomunal que despendiam diariamente no serviço, levando ao esgotamento físico e psíquico.

Para a burguesia capitalista liberal, fomentadora da revolução industrial e do progresso econômico para poucos, o trabalhador não era um ser humano, não era um sujeito dotado de direitos. Era apenas mais uma peça, dentre tantas outras existentes no universo das engrenagens produtivas fabris. E como tal, estava ali simplesmente para se encaixar à lógica da produção capitalista, do acúmulo de lucro e nada além disso (MARX, 2009).

As palavras de Engels (2015), em sua obra “*A condição da classe trabalhadora na Inglaterra*”, dão uma dimensão da situação vivida pelos trabalhadores à época:

Um dia andei por Manchester com um destes cavalheiros da classe média. Falei-lhes das desgraçadas favelas insalubres e chamei-lhe a atenção para a repulsiva condição daquela parte da cidade em que moravam os trabalhadores fabris. Ele ouviu-me pacientemente e na esquina da rua onde nos separamos comentou: ‘E ainda assim, ganham-se fortunas aqui. Bom dia, senhor!’ (2015, p210.)

Com o passar do tempo, diante desse quadro nefasto de exploração sistemática da mão-de-obra trabalhadora e de desrespeito à dignidade humana, alguns movimentos sociais foram tomando forma, pouco a pouco, como uma resposta e enfrentamento ao status quo econômico e social da burguesia capitalista e industrialista.

Revoltados com as condições de trabalho e de vida a que estavam sujeitos, os trabalhadores começaram se reunir e se organizar, ainda que precariamente, para reivindicar melhores condições de trabalho, principalmente a diminuição das jornadas excessivas e contra a exploração de mulheres e crianças. Houve o surgimento das primeiras greves proletárias, rebeliões em fábricas, protestos violentos, com embates físicos nas ruas das cidades, entre a polícia e os operários. As máquinas e fábricas passavam a ser objeto de repúdio dos trabalhadores, pois simbolizavam a sua dura e injusta realidade cotidiana. Sindicatos foram criados pelos obreiros, na defesa dos seus interesses. Os trabalhadores começaram a

assumir gradativamente uma identidade comum, a de classe operária, que deveria se unir para lutar por seus direitos (REBOREDO, 1996).

A par dos movimentos articulados pelos próprios trabalhadores, surgiam doutrinas de cunho socialista, preocupadas com a exploração e engajadas na melhoria das condições de vida e trabalho da classe trabalhadora. É de indiscutível relevo e importância a influência doutrinária ideológica do Marxismo, principalmente através do *Manifesto Comunista*, de 1848. Nessa obra, Karl Marx e Friedrich Engels criticavam as condições de trabalho impostas aos operários e exigiam mudanças em benefício dos trabalhadores. Sua penetração foi de grande monta nas lutas proletárias contra a sistemática exploradora do capitalismo.

A igreja católica também teve seu papel na busca de direitos para os trabalhadores. Em 1891, foi publicada a Encíclica *Rerum Novarum*, que teve grande influência nas relações sociais trabalhistas de vários países europeus, destacando a urgente necessidade de se buscar meios alternativos para conseguir uma convivência entre o capital e o trabalho, apresentando a necessidade de se estimular princípios éticos e valores morais na sociedade, com vistas à justiça social e ao abrandamento das precárias condições de trabalho impostas à classe operária. Conforme a proposta da Encíclica, o Estado deveria intervir na economia a favor dos mais pobres e desamparados, apresentando uma solução justa e equânime para solucionar os problemas enfrentados pelos trabalhadores, evitando assim as crescentes revoltas e protestos das massas trabalhadoras, de forma a não comprometer os progressos econômicos alcançados pelo capitalismo (LEÃO XIII, 1891).

O cenário de protestos, greves e revoltas dos trabalhadores contra a exploração de sua força de trabalho e desumanização das relações produtivas, devido à inexistência de direitos trabalhistas e omissão do Estado, foi tomando corpo e substância, abastecido ideologicamente pelas ideias libertadoras da doutrina socialista e pela premente necessidade de mudanças em prol da classe operária industrial.

A burguesia capitalista começava a se preocupar com a movimentação da classe trabalhadora e dos estratos da sociedade que buscavam a proteção da relação laboral. O Estado, por sua vez, sentia a pressão reivindicadora das massas operárias e começava a abrir espaço às pequenas intervenções, concedendo alguns

direitos iniciais. Na França da metade do século XIX, por exemplo, foi reconhecido o direito de associação, o direito de greve e a jornada fixa diária de 10 horas de trabalho. Em 1881, na Alemanha, foi criada uma legislação social específica, voltada para a segurança do trabalhador. As empresas foram obrigadas a contratar apólices de seguros contra acidentes de trabalho, incapacidade, velhice e doenças. Os sindicatos foram reconhecidos pelo Estado. As negociações coletivas entre os trabalhadores e empresários começavam a despontar como legítima forma de composição autônoma dos conflitos laborais. Vários países da Europa, além da França e Alemanha, reconheceram o direito de associação sindical, dentre eles, Espanha, Portugal e Itália (SUSSEKIND, 1991).

Gradativamente e paradoxalmente, o Direito do Trabalho foi dando seus primeiros passos na história, iniciando o processo de formação de um conjunto de regras tutelares do trabalho, justamente dentro de um contexto sócio-econômico-liberal que prezava e defendia a aniquilação de qualquer direito ou interesse trabalhista. A Burguesia e o Estado, temendo uma revolução operária radical e o possível desmantelamento ou fragilização do sistema capitalista, decidiram fazer concessões à classe trabalhadora, com o intuito de preservar e manter o domínio das relações econômicas, políticas e sociais, que até então eram impostas unilateralmente às massas proletárias, sem nenhuma contrapartida social. Ou seja, devido à grande instabilidade que se instalava na estrutura da sociedade, começa a surgir, principalmente a partir da segunda metade do século XIX, um estado intervencionista, com o fito de controlar as tensões criadas pelas regras doliberalismo econômico, buscando corrigir e amenizar as desigualdades sociais que ameaçavam o sistema capitalista (SCHMIDT, 2014). E nessa tentativa de apaziguar as tensões sociais e manter o status quo, o próprio sistema capitalista acabou propiciando o surgimento do direito do trabalho.

A chegada do século XX trouxe consigo um momento de crucial importância e efetivação do Direito do Trabalho. Segundo o Delgado (2009), após a Primeira Guerra Mundial, o Direito do Trabalho ganhou absoluta cidadania nos países centrais do capitalismo, passando a ser considerado um ramo jurídico absolutamente assimilado à estrutura e dinâmica institucionalizada da sociedade civil e do Estado. Houve um processo de institucionalização ou oficialização do direito do trabalho. Em suas palavras

O dado fundamental é que o direito do trabalho se institucionaliza, incorporando-se à matriz das ordens jurídicas dos países desenvolvidos democráticos, após longo período de estruturação, sistematização e consolidação. De um lado, a dinâmica de atuação coletiva por parte dos trabalhadores, que permitia, através de negociação coletiva, a produção autônoma de normas jurídicas. De outro, a estratégia de atuação oriunda do Estado, conducente à produção heterônoma de normas jurídicas. (2009, p91.)

O Direito do Trabalho nessa época passa a ser incorporado em algumas importantes constituições, como a de 1917, do México, dando início ao processo de constitucionalismo social. Outra importante constituição a trazer os preceitos trabalhistas foi alemã, de Weimar, em 1919, que continha garantias sociais básicas aos trabalhadores, disciplinando a participação dos obreiros nas empresas, criando um sistema de seguros sociais, dentre outros direitos.

Ainda em 1919, foi criada a Organização Mundial do Trabalho (OIT), com o objetivo de promover e fortalecer o Direito do Trabalho por meio do estabelecimento e aplicação de normas internacionais do trabalho, abordando temas mais amplos, como políticas sociais e direitos humanos. As convenções da OIT, quando ratificadas por decisão soberana de um país, passam a fazer parte de seu ordenamento jurídico, sendo de observância obrigatória.

Após a Segunda grande Guerra Mundial, com o surgimento do Estado de Bem Estar Social, onde os estados centrais capitalistas passaram a intervir fortemente na área econômica, regulamentando as atividades produtivas, com o fim de assegurar a produção de riquezas materiais junto com a diminuição das desigualdades sociais, o Direito do Trabalho atingiu seu apogeu, intensificando o processo de constitucionalização sistemática de seus preceitos, incorporando, além de normas trabalhistas, diretrizes gerais de valorização do trabalho e princípios gerais de bastante influencia na seara laboral (SILVA, 2014).

2.1 O DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

O surgimento e evolução do Direito do Trabalho no Brasil não ocorreu na mesma época dos acontecimentos que marcaram os países do capitalismo central. Enquanto a Inglaterra dos séculos XVII e XVIII passava por um processo de mudanças proporcionado pela Revolução Industrial, que levaria ao surgimento do

direito trabalhista, o Brasil concentrava suas atividades produtivas nas áreas de extração de metais e pedras preciosas, pois ainda era apenas uma colônia de Portugal. A agricultura era desenvolvida de forma rudimentar e não havia relações de trabalho, uma vez que predominava o escravismo. Somente com o fim da escravidão, no ano de 1888, as primeiras mudanças no sentido do estabelecimento de novas formas de relação produtiva foram tomando contornos, sendo que somente no fim do século XIX e principalmente a partir do século XX, o Brasil passou a se utilizar do trabalho livre assalariado, nos moldes tradicionais, com subordinação jurídica e firmação de contratos de trabalho (CARDOSO, 1982).

Não obstante tenha sido tardia a introdução no Brasil dos elementos econômicos e políticos oriundos das transformações produzidas pela Revolução Industrial no século XVIII, a situação de exploração da classe trabalhadora brasileira não destoou daquela encontrada na Europa capitalista industrial, já retratada em linhas anteriores (CARDOSO, 1982).

Apesar de não terem a mesma força e impacto social dos movimentos trabalhistas operários dos países centrais capitalistas, os trabalhadores brasileiros também tentaram se organizar e lutar por melhores condições de trabalho. Em 1903, registra-se o primeiro movimento grevista no Rio de Janeiro. Em São Paulo, ferroviários aderiram à greve contra redução de seus salários. Em 1917, uma greve geral em São Paulo mobilizou cerca de 50 mil operários. Na verdade, desde as primeiras décadas do século XX as greves eram freqüentes nas grandes cidades fabris, principalmente no Estado de São Paulo.

Devido à inexistência de leis trabalhistas, somada ao fato do barateamento da força de trabalho decorrente da mecanização das indústrias, a exploração da classe trabalhadora era crescente e sistemática. Nesse quadro, enquanto os trabalhadores reivindicavam condições dignas de trabalho e subsistência, o Estado combatia e reprovava os movimentos sociais.

Washington Luís, presidente da República de 1926 até 1930, dizia que a questão social era um caso de polícia. Assim, greves e manifestações operárias eram violentamente reprimidas pela polícia, provocando prisões e mortes. Sindicatos eram invadidos e fechados. Militantes estrangeiros, influenciadores de muitos movimentos operários, através de idéias anarquistas e socialistas, eram expulsos do país. Somente a partir da década de 30, houve uma significativa mudança no quadro

das relações de trabalho no Brasil, com o surgimento de leis e regulamentações de direitos trabalhistas.

O Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930, instituiu o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Através dele, foram criadas as Comissões de Conciliação entre empregadores e empregados, além de medidas para regulamentar a jornada de trabalho na indústria e no comércio, bem como o trabalho das mulheres e dos menores. Em 1932, surge a Carteira de Trabalho, através do decreto nº 21.175.

Em 1934, a Constituição Federal trouxe pela primeira vez a expressão “Justiça do Trabalho”, incluindo um capítulo sobre a ordem Econômica e Social, atribuindo-lhe a função de resolver os conflitos entre empregadores e empregados. Além disso, a Carta Magna de 1934 incorporou diversos direitos laborais importantes, dentre eles, a jornada de oito horas diárias de labor, o direito a férias, o descanso semanal remunerado, a pluralidade sindical, a indenização por despedida sem justa causa, a proteção ao trabalho do menor e da mulher, além de outros (GRAU, 2015).

Na verdade, a Constituição de 1934 foi a primeira a fazer constar normas específicas do direito do trabalho, haja vista que sua elaboração foi influenciada pelo constitucionalismo social da Constituição Alemã de Weimar e também pela Constituição dos Estados Unidos (GRAU, 2015). Vale salientar que a justiça do trabalho nessa época ainda não fazia parte do poder judiciário brasileiro, era apenas um órgão administrativo vinculado ao poder executivo.

A Constituição outorgada de 1937, apesar de manter direitos assegurados na Constituição anterior de 1934, apresentou alguns retrocessos. A liberdade de associação sofreu restrições. As greves foram proibidas por serem consideradas movimentos anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional. O Estado impôs o modelo de sindicato único, intervindo diretamente nos movimentos trabalhistas.

Em 1943, devido à necessidade de sistematização e junção das legislações esparsas sobre o direito do trabalho, surge a CLT, ou Consolidação das Leis Trabalhistas. Criada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e sancionada pelo presidente Getúlio Vargas, a CLT unificou toda a legislação trabalhista então

existente no Brasil, tendo grande importância, uma vez que inseriu de forma definitiva os direitos trabalhistas na legislação brasileira (DELGADO, 2014).

No dia 9 de setembro de 1946, através do Decreto-Lei nº 9.797, a Justiça do Trabalho passou a fazer parte da estrutura do Poder Judiciário. A Constituição de 1946 restabeleceu o direito de greve e trouxe um conjunto de direitos trabalhistas superior ao das constituições pretéritas, garantindo a participação dos empregados nos lucros, a estabilidade, dentre outros avanços, mormente no que se refere à valorização do trabalho e a dignidade da pessoa humana. Importantes leis esparsas também surgiram posteriormente, como a que instituiu o décimo terceiro salário ou gratificação natalina, em 1962, através da lei 4.090. Em 1966 foi instituído o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para substituir a estabilidade garantida aos trabalhadores que completassem dez anos de trabalho na empresa. Nesse mesmo ano foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), órgão que reuniu diferentes Institutos de Aposentadorias e Pensões.

Sob a égide do governo militar, a Constituição de 1967 manteve os direitos trabalhistas previstos nas Constituições anteriores, trazendo algumas inovações, como a inclusão do direito ao salário-família aos dependentes do empregado, a proibição de diferença de salários por motivo de etnia, a participação do trabalhador na gestão da empresa e a aposentadoria da mulher aos trinta anos de trabalho e com salário integral (MANTEGA, 1997).

A emenda Constitucional 1/1969 não trouxe alterações significativas em relação aos direitos trabalhistas contidos na Constituição anterior, de 1967. Na década de 70, no plano infraconstitucional, novas leis foram criadas, como a 5.859/72 (lei das empregadas domésticas), a lei do trabalhador rural (lei 5.889/73), a lei 6.019/74, referente ao trabalhador temporário.

Finalmente, em 1988, a Constituição Federal trouxe substanciais contribuições ao ordenamento justaltrabalhista pátrio, adotando uma configuração de contornos democráticos mais significativos, principalmente no tocante à resolução de conflitos sociais, além de consagrar, em seu artigo 7º, principalmente, uma série de direitos trabalhistas de relevada importância no cenário atual do direito do trabalho.

As formas autônomas de solução dos conflitos, como as convenções e acordos coletivos, antes relegados ao segundo plano na ordem jurídica laboral do

país, agora são reconhecidas e fortalecidas, como pode se observar no regramento insculpido no Art. 7º, inciso XXVI, que determina o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, como também no Art. 8º, inciso VI, o qual aduz ser obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho. Na visão de Delgado, (2014, p. 122), a Carta de 1988 produziu um grande renovação na cultura jurídica brasileira, permitindo despontar a visão coletiva dos problemas, em anteposição à visão individualista preponderante, oriunda do Direito Civil.

Como já citado anteriormente, o artigo Art. 7º da Constituição de 1988 trouxe vários dispositivos, inovando a ordem jurídica trabalhista. Dentre eles, pode-se citar inicialmente o caput, que igualou os direitos entre empregados urbanos e rurais. Os trabalhadores avulsos também conquistaram os mesmos direitos destes últimos, conforme determina o inciso XXXIV. O prazo do aviso prévio mínimo foi ampliado de 8 para 30 dias (inciso XXI). Houve redução da jornada de trabalho semanal, que passou de 48 para 44 horas (inciso XIII). Foi criada indenização para os casos de despedida arbitrária (inciso I). O adicional de hora extraordinária foi elevado para o mínimo de 50% (inciso XVI). A licença à gestante foi ampliada para 120 dias (inciso XVIII) e foi instituída a licença-paternidade, de cinco dias (inciso XIX). A remuneração das férias ganhou incremento de 1/3 do salário (inciso XVII). A idade mínima para admissão foi elevada para 14 anos, na condição de aprendiz (inciso XXXIII). Dentre as novas disposições constitucionais em comento, vale salientar ainda o surgimento de uma nova relação entre o Estado e os sindicatos, baseada na organização sindical e autonomia administrativa dessas entidades, permitindo-se a sua livre criação, sem interferências estatais, nem sequer a necessidade de autorização estatal para serem instituídos.

Por fim, é preciso destacar que, além de elencar novos direitos trabalhistas e dar força à construção de soluções autônomas para a resolução dos conflitos laborais, a Constituição de 1988 trouxe consigo uma feição social ímpar, se comparada aos diplomas constitucionais anteriores. Valores humanos e sociais substanciais como a dignidade da pessoa humana, a função social da propriedade e o valor social do trabalho fazem parte de um conjunto de princípios constitucionais que podem ganhar força e legitimidade na construção de novos direitos e na efetivação das garantias sociais albergadas pelo ordenamento constitucional justtrabalhista pátrio.

3 NEOLIBERALISMO, ESTADO E O DIREITO

Como já explicitado anteriormente, o Direito do Trabalho surgiu durante o fenômeno da Revolução Industrial do século XVIII. Nessa época, grandes transformações econômicas, políticas e sociais ferviam e configuravam um novo modelo de sociedade que se desenhava no mundo ocidental. A burguesia cada vez mais se fortalecia com suas atividades comerciais e industriais, ao passo em que a Nobreza e o Clero se enfraqueciam progressivamente. As fábricas têxteis despontavam como o símbolo da nova era produtiva, deslocando os camponeses das zonas rurais para os centros urbanos, em busca de trabalho. O capitalismo deixava sua fase mercantilista e chegava à fase industrial, com novas metodologias produtivas e objetivos de expansão comercial além das fronteiras nacionais dos países centrais capitalistas. No plano político, os Estados Absolutistas davam lugar aos Estados de Direito, fomentados pelas idéias iluministas que alimentaram as revoluções de 1776 nos Estados Unidos, e de 1789 na França (SCHMIDT, 2014).

Com a derrocada dos estados absolutistas, a burguesia conseguiu vencer a batalha contra as forças do clero e da nobreza, que a “oprimia”, com pesados impostos e com o domínio político, o que frustrava o ímpeto da classe comerciante burguesa, ávida por expandir sua força econômica para o âmbito do poder político. Uma vez conquistada a liberdade política e econômica que tanto almejava, os senhores do capitalismo industrial agora estavam aptos a consolidar todos os seus projetos econômicos de prosperidade. Ou seja, o sistema capitalista, com sua nova feição (a industrial), não tinha mais limites ou inconveniências, uma vez que seria protegido pelo Estado de Direito, baseado na liberdade política e econômica dos cidadãos, principalmente daqueles cidadãos detentores dos meios de produção (ARON, 2008).

Liberdade, igualdade e fraternidade. Eis o lema político-ideológico que sustentou a revolução francesa e se espalhou pelos Estados de Direito capitalistas que foram se consolidando mundo afora. Liberdade, de forma que o Estado respeitasse e preservasse os direitos individuais fundamentais do cidadão, como o

direito à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança. Fraternidade, como o objetivo de se construir uma sociedade politicamente e socialmente solidária, com indivíduos iguais e livres. E por fim, igualdade, como situação de igualdade dos cidadãos perante a lei, sem nenhum privilégio ou tratamento desigual. O grande problema dessa tríade idealista foi a sua implementação, na prática, pela classe dominante burguesa (BOBBIO, 2004).

Liberdade havia, mas para os donos dos meios de produção, que poderiam planejar e executar livremente seus projetos de acumulação de riquezas e concentração de renda, estipulando as condições de trabalho da forma que mais se adequassem às suas metas de lucro e redução de custos. Fraternidade existia, desde que fosse entre os integrantes do sistema capitalista, que ao mesmo tempo que exploravam a classe operária, se fortaleciam mutuamente. E a igualdade também se observava. Não havia igualdade material, apenas formal: de um lado a força do capital, de outro, a hipossuficiência do trabalhador, que nenhum poder possuía. Mas para o sistema econômico capitalista essa igualdade perante a lei era tudo que importava, uma vez que escamoteava a realidade, através da aparência de legalidade, que protegia a classe dominante e oprimia a classe dominada. Esse foi o contexto em que surgiu o Liberalismo, doutrina político-econômica que se iniciou no fim do século XVIII e teve seu fim com o surgimento da doutrina do Estado de Bem Estar Social, após o fim da Primeira Guerra Mundial.

3.1 O PENSAMENTO ECONÔMICO LIBERAL

O Liberalismo econômico sustentava-se na premissa de que o Estado deveria intervir o mínimo possível nas relações econômicas e sociais. Cabia a ele assegurar a liberdade civil e política dos cidadãos e respeitar a existência de uma ordem natural da economia, que se autogovernaria e produziria riquezas e progresso social às nações. Ou seja, o Estado deveria ser limitado em seus poderes e funções. Um Estado mínimo, atuando basicamente nas atividades relacionadas à segurança e à justiça. Adam Smith, principal expoente dessa doutrina, em seu livro *A Riqueza das Nações*, desenvolveu a Teoria da “*invisible hand*”, que até hoje influencia as doutrinas econômicas que dominam o mercado contemporâneo. De

acordo com Smith(1996), a intervenção estatal nos negócios prejudica a expansão das riquezas e progresso dos países. O mercado, portanto, deveria se auto-regular. Haveria um mecanismo natural no mercado que distribuiria socialmente os ganhos individuais. O Estado deveria se limitar a facilitar a produção privada, manter a ordem pública, o respeito à justiça e a proteção à propriedade privada.

A doutrina liberal gerou um impulso ao do sistema capitalismo industrial da época, pois o Estado não podia intervir na economia para assegurar algum equilíbrio na relação capital-trabalho. A intervenção só seria bem vinda se fosse para criar as condições necessárias para que a indústria se desenvolvesse cada vez mais, gerando lucros e concentração de riquezas, tutelando assim os interesses da classe econômica dominante. Nas palavras de Eric Hobsbaw (2009, p125.)

o liberalismo econômico foi a anarquia da burguesia e, como o anarquismo revolucionário, não deixava espaço para o Estado. Ou antes, o Estado como fator econômico só existia como algo que interferia nas operações autônomas e automáticas do mercado.

Já que o Estado não se intrometia na dinâmica capitalista, os detentores dos meios de produção estipulavam o que bem entendiam ao contratar mão-de-obra para suas fábricas. Não havia normas estatais de regulação das relações de trabalho. O operário, pressionado pela premente necessidade de sobreviver, se submetia aos contratos de adesão impostos pelo empregador. A suposta autonomia da vontade defendida pelos ideários liberais era uma falácia contumaz, pois o contrato de trabalho firmado entre as partes não continha nenhuma característica de igualdade material entre os acordantes. E qualquer intervenção estatal na formação dos contratos laborais era vista pelos patrões como limitação à liberdade dos contratantes. Dessa forma, a força bruta do capital era imposta verticalmente ao trabalhador.

Na medida em que a situação do trabalhador se agravava, movimentos sociais surgiam, reivindicando melhores condições de trabalho e dignidade social. A não-intervenção estatal nas relações de trabalho propiciou um quadro nefasto de exploração sistemática e desumana dos trabalhadores, conforme já ilustrado em linhas anteriores deste artigo. Para manter a harmonia necessária à manutenção e progresso do sistema capitalista, os estados se viram pressionados a intervir

gradativamente no âmbito das relações entre capital e trabalho, concedendo direitos à classe operária. E foi justamente dentro dessa tensão entre a exploração do capital sobre o trabalho e as movimentações e protestos operários que nasceu o Direito do Trabalho (DELGADO, 2014).

A burguesia liberal industrial, após derrotar o seu primeiro grande inimigo (O Estado Absolutista, Nobreza e Clero) e pairar suave sobre as nuvens da livre economia, conhecia agora o seu mais novo alvo a ser destruído: o Direito do Trabalho, que tutela um dos mais importantes (senão o mais) direitos sociais fundamentais do ser humano. Um direito extremamente incômodo para o sistema capitalista, já que procura atenuar a desigualdade social criada pela cartilha econômica do capitalismo liberal, que outrora podia brilhar em um espetáculo solo, um monólogo tedioso, violento e hegemônico. Agora, surge um novo ator, trazendo consigo um novo roteiro, escrito com suor e sangue pela classe trabalhadora. De um monólogo, passa-se a um diálogo. Entre capital e trabalho. Ou melhor, entre capital, trabalho e Estado.

3.2 O ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL

Após a Primeira Guerra Mundial, o modelo de Estado constituído pela ideologia liberal começava a dar sinais de fadiga. A crise econômica de 1930, iniciada com a quebra da Bolsa de Valores em 1929, trouxe à tona o cenário que favoreceria o surgimento do Estado de Bem Estar Social. A situação dos mercados era preocupante. O desemprego crescia vertiginosamente. A desigualdade social era enorme. A mão invisível do mercado não conseguia operar suas façanhas. Estava mais que na hora de pedir uma singela ajuda ao Estado, tudo para garantir a manutenção do status quo.

Além desse quadro de crise, outro elemento poderoso se somava: o fortalecimento do Comunismo no Leste Europeu, representado pela antiga URSS, como alternativa econômica ao modelo capitalista. A União Soviética buscava implantar o socialismo em outros países do ocidente, com o objetivo de expandir uma política baseada na economia planificada e na igualdade social, pregando o fim das classes sociais e apropriação dos meios de produção pela coletividade. Essa

filosofia socialista era diametralmente oposta ao universo econômico do capital, que temia perder sua força e influência no cenário ocidental. Portanto, o capitalismo tinha que achar uma saída para se salvar da própria crise e ao mesmo tempo mostrar ao mundo que ainda era a opção mais viável para a instituição de sociedades modernas, democráticas e “destinadas” à riqueza e ao progresso social sem precedentes. Era preciso desmontar qualquer possibilidade de sucesso da proposta alternativa defendida pela doutrina socialista, que ganhava força no mundo ocidental, constituindo-se em verdadeira ameaça à expansão dos projetos do capital. Para se ter uma idéia do que representava a presença incômoda do socialismo no cenário de disputa econômica mundial, a taxa de crescimento da URSS no início da década de 50 foi superior a dos países desenvolvidos capitalistas. Logo, diante de tamanha ameaça e da crise econômica que atravessava, seria de bom grado que houvesse um reajuste ideológico extremamente conveniente, admitindo a intervenção do Estado em dois setores: primeiramente na economia, para que recuperasse os mercados em crise. Depois, na área social, para diminuir o quadro de críticas, manifestações e protestos por parte da classe trabalhadora, esmagada pelas condições sociais extremamente injustas, impostas pela política econômica liberal. O Estado Social surgiria assim, como a solução política para as contradições sociais e a solução econômica para a crise capitalista. Nesse contexto, o modelo de Bem Estar se encaixou perfeitamente às necessidades circunstanciais do sistema econômico capitalista (SCHMIDT, 2014).

A doutrina do Estado do Bem Estar Social tem como principal expoente John Maynard Keynes, que exerceu grande influência na reformulação da política de livre mercado. Em sua obra *“Teoria Geral do Emprego, do Juro e do Dinheiro”*, Keynes apontava o caráter intrinsecamente instável do sistema capitalista, afirmando que a “mão invisível” do mercado não resultava verdadeiramente no equilíbrio entre o bem-estar global e os agentes econômicos, como defendiam os economistas liberais. Assim, ele propôs uma nova organização político-econômica, onde o Estado atuaria como agente indispensável na economia, tendo ainda o dever conceder benefícios sociais para que a população tivesse um padrão mínimo de qualidade de vida. Dessa forma, o Estado passaria a ter importante papel na condução da economia, como também na promoção de benefícios sociais, implementando políticas de pleno emprego, distribuição de renda, moradia, saúde, educação e previdência social. Ou

seja, o Estado deveria continuar tutelando o desenvolvimento dos mercados, porém acompanhado de políticas públicas e da interferência estatal na economia, garantindo distribuição de renda, de modo que todos os indivíduos participassem da riqueza existente, amenizando assim o quadro de desigualdade social provocada pelos erros do sistema capitalista liberal e protegendo a população de seus abusos.

A primeira experiência de matriz econômica keynesiana ocorreu nos EUA, no início dos anos 30. O presidente Franklin Delano Roosevelt, lançou o programa denominado “*New Deal*”, com o objetivo de recuperar a economia do país. Os resultados foram positivos e a proposta do Estado de Bem Estar começava a se expandir e ganhar força (SCHMIDT, 2014).

Após a Segunda Guerra Mundial, a doutrina do Bem Estar Social foi implementada em vários países europeus capitalistas, como forma de tentar recuperar as perdas econômicas oriundas do conflito mundial. A partir daí, o Direito do Trabalho, que até então engatinhava aos poucos e de forma esparsa, vivenciou a fase de sua institucionalização, passando a ser reconhecido como um direito social constitucional, conquistando espaço de fundamental importância nas legislações dos sistemas capitalistas. De acordo com o entendimento de Maurício Godinho Delgado, a institucionalização e constitucionalização do Direito do Trabalho só foi possível sob égide do Estado de Bem Estar Social, pois esse era reflexo de uma sociedade e de um Estado organizado em torno de uma função e de um objetivo maior: o bem-estar e a melhoria das condições de vida dos cidadãos (GRAU, 2015).

A época do Estado de Bem Estar Social foi marcada pelo grande crescimento econômico e desenvolvimento social nos países capitalistas centrais. O capitalismo parecia ter encontrado a fórmula perfeita para a economia das nações desenvolvidas. Os lucros aumentavam exponencialmente, as moedas eram estáveis, as empresas se expandiam para além das fronteiras nacionais. Além disso, os trabalhadores recebiam melhores salários, como também tinham acesso a políticas públicas sociais. Nesse período, o Direito do Trabalho conseguiu alcançar importantes melhorias nas condições de vida dos trabalhadores dos países capitalistas centrais. Além disso, a constitucionalização dos direitos trabalhistas contribuiu para o amadurecimento do conceito e do alcance dos direitos fundamentais sociais, vistos a partir daí como um dever do Estado. Entretanto, no

final dos anos 60, devido a um quadro instabilidade econômica e inflação, o Estado de Bem-Estar Social passou a ser substituído por um modelo diferente de liberalismo, o Neoliberalismo, pregando mais uma vez a mínima intervenção do Estado na economia e na área social.

Em relação ao Brasil, devido a peculiaridades históricas e econômicas, a introdução e efetivação do Estado de Bem Estar Social não ocorreu nos mesmos moldes do modelo adotado pelos países centrais. Os primeiros traços de uma política estatal intervencionista são identificados a partir dos anos 30 até meados dos anos 40, através da regulação de normas trabalhistas protetivas da classe trabalhadora urbana, seguidas de inovações institucionais legais em algumas áreas sociais, como previdência, saúde e educação. As medidas adotadas nesse período tinham um caráter político e centralizador, alinhado a metas governamentais de integração da economia nacional e regulamentação dos fatores de produção.

A partir do final dos anos 40 até 1964, houve uma expansão das inovações institucionais legais ocorridas no período anterior, através de novas regulamentações na área previdenciária e trabalhista e de habitação e saúde. Apesar de alguns pequenos avanços, o conjunto das políticas estatais sociais não conseguia obter um caráter universal de atendimento, adquirindo um aspecto fragmentado.

Com a instituição do regime militar em 1964, o Estado de Bem Estar brasileiro adotou duas frentes específicas. A primeira formada por políticas assistencialistas, com o objetivo de diminuir o impacto das desigualdades sociais e da injusta distribuição de renda. A segunda, de caráter produtivista, visando fomentar o crescimento econômico do país. Da mesma forma que no período anterior, o oferecimento de serviços sociais à população como um todo não ocorreu de forma universal, devido a uma política seletiva e excludente na distribuição dos serviços.

Na verdade, o Welfare State brasileiro nem de longe pode ser comparado ao modelo original, pois não houve universalização dos direitos sociais, resumindo-se a um modelo concentrador de renda e socialmente excludente. Tendo sua fase principal ocorrido durante a ditadura militar, as políticas sociais obtiveram baixo impacto redistributivo, foram pouco inclusivas, com restritos programas universais,

carentes de seletividade e mal focados nas camadas mais necessitadas. Nas palavras de Draibe (2013, p.191)

distintamente do modelo europeu, as políticas sociais do regime militar não foram universais e carregaram a herança da cidadania regulada e da estratificação ocupacional. Não se concebeu a política social como um direito e não se integraram participação social e democracia na construção da cidadania nacional. Na década de 80, devido à crise internacional na economia, houve um retrocesso nas políticas de bem estar brasileiras, tendo o governo reduzido gastos destinados às políticas sociais.

4 O NEOLIBERALISMO E O DESMANTELAMENTO DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL

Um fato de fundamental importância para entender como se deu a extinção do Estado de Bem Estar Social, foram as crises do petróleo ocorridas em 1973 e 1979, que afetaram sobremaneira a economia mundial. Em 1973, devido a conflitos bélicos e políticos, alguns dos principais países árabes produtores de petróleo e membros da OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo) fizeram um boicote aos países capitalistas ocidentais que apoiaram Israel no conflito contra a Síria e o Egito, conhecido como a Guerra do YomKippur. Com a restrição da venda de petróleo (produto indispensável para o sistema produtivo industrial), os preços do barril subiram rapidamente, derrubando bolsas de valores e contribuindo para o desenvolvimento de uma crise no sistema capitalista. Outra crise de grandes proporções também aconteceu em 1979, no Irã, fazendo o preço do petróleo subir vertiginosamente e afetando mais uma vez a economia. Somando essas crises à crescente insatisfação das empresas privadas em razão das altas cargas de impostos cobradas pelo Estado de bem-estar social, estava formado o cenário ideal para que a campanha ideológica pela volta dos preceitos liberais econômicos ganhasse força e cada vez mais adeptos. Além disso, a partir da década de 80, a União Soviética (maior força do socialismo), que após a Segunda Guerra Mundial havia iniciado a Guerra Fria contra os EUA (maior potência do capitalismo), disputando a hegemonia política, econômica e militar no mundo, começava a enfrentar dificuldades para manter sua economia planificada e dava passos em rumo à sua ruína, deixando livre o caminho para o capitalismo triunfar mais uma vez em espetáculo solo, conquistando finalmente a hegemonia mundial tão almejada. Diante de todos esses fatores supracitados, o modelo de Estado de Bem Estar Social, antes visto com um elemento estabilizador, que contribuía para regenerar as forças do crescimento econômico, ao mesmo tempo em que propiciava a efetivação de políticas sociais fundamentais, passa a ser objeto de críticas generalizadas e bem arquitetadas, todas apontando para uma única solução: a via neoliberal, representando mais uma vez a possibilidade de o mercado ditar todas as regras da

economia, redirecionando os investimentos públicos unicamente em seu favor e promovendo um violento processo de retrocesso social.

O Neoliberalismo foi a resposta encontrada para enfrentar o quadro de crise econômica que atingia os grandes estados capitalistas do Ocidente, fulminando assim o modelo do Estado de Bem Estar Social. Para os defensores da doutrina neoliberal, as origens da crise econômica não se encontravam no fato de que o próprio sistema capitalista produz suas crises, de forma cíclica, devido a problemas estruturais mal administrados ou desorganizados, nem estaria na relação capitalista do trabalho assalariado ou em qualquer outra hipótese aventada por análises econômicas e estruturais diversas. Os grandes culpados, os reais causadores da nefasta crise seriam os sindicatos, os movimentos operários, a excessiva regulamentação e efetivação de direitos trabalhistas e os gastos sociais efetuados pela política de bem estar social, esses seriam os fatores que teriam onerado o mercado e as bases de sua acumulação capitalista. O Estado Social, na visão dos neoliberais, provocava uma queda nos investimentos econômicos produtivos, porque através dos impostos se drenava um montante excessivo de recursos financeiros para a área social. Sendo assim, somente um Estado mínimo, que propiciasse a acumulação e a expansão do capital seria capaz de superar a crise que havia se instalado. O Estado deveria imediatamente deixar de intervir no mercado e também na prestação de direitos sociais, pois estes impediam a expansão das riquezas e o progresso econômico das nações.

4.1 O NEOLIBERALISMO

A introdução da ideologia defendida pela doutrina econômica do Neoliberalismo foi uma estratégia de retomada dos ideais liberais de outrora, devido à insatisfação dos representantes do sistema capitalista em relação às transformações resultantes das políticas do Estado de Bem Estar Social. Ainda no final dos anos 60, não obstante as políticas estatais keynesianas tivessem propiciado considerável crescimento econômico e desenvolvimento social, dando força substantiva às engrenagens do regime capitalista, vozes discordantes de

cunho conservador liberal já entoavam discursos, no sentido da retomada de uma política econômica livre da intervenção estatal.

As principais críticas oriundas dos grandes empresários e industriais conservadores não se dirigiam à generosa assistência econômica recebida dos estados para sanear os prejuízos e “infortúnios” deficitários de suas empresas e indústrias, mas à cobrança de impostos por parte dos governos e sua destinação às políticas sociais implementadas pelo projeto de bem estar social. Com o aumento do pagamento de taxas, as altas margens de lucro diminuía, o que gerava uma insatisfação crescente na classe empresarial, ávida por lucros incessantes e cada vez mais volumosos. Apesar dessas queixas iniciais, o modelo de Bem Estar Social prosseguiu e conseguiu chegar à década de 70, apesar de inúmeras críticas e descontentamentos dos saudos do liberalismo. Mas não durou por muito tempo. Um conjunto de acontecimentos e circunstâncias ocorridas a partir da década de 70 desencadearia o processo de desmantelamento do Welfare State e de retomada das propostas liberais, que ressurgiriam com força total.

Os principais expoentes da doutrina neoliberal são Friedrich Hayek e Milton Friedman. Para eles, o Estado de Bem Estar Social era autoritário e prejudicava a realização das liberdades individuais, da competição, peças fundamentais da engrenagem capitalista que levariam à prosperidade econômica (HAYEK, 2010). Os encargos sociais e a atuação reguladora estatal estariam atrapalhando os desígnios “nobres e prósperos” do sistema econômico capitalista. Essa visão ideológica acabou atribuindo ao Estado de bem-estar uma imagem estigmatizada, de um modelo ineficiente de administração da economia, o que levou a uma conseqüente e crescente desmoralização e acusação de ser inoperante e nocivo ao sistema econômico, constituindo-se como verdadeiro empecilho para o progresso dos estados capitalistas. Sendo assim, para afastar os resultados negativos das políticas intervencionistas e de bem estar, o Estado deveria se retirar das atividades econômicas e realizar reformas institucionais que permitissem a livre competição e circulação dos capitais. A única ação reguladora permitida deveria ser a estabelecida pelo próprio mercado. Além disso, a cartilha da doutrina neoliberalizante defendia a privatização de todos os setores da economia nacional, a transferência de serviços públicos para o setor privado, a desregulamentação do

sistema financeiro, a redução dos encargos e direitos sociais e a flexibilização e desregulamentação de direitos trabalhistas. Tudo em nome da prosperidade, eficiência e expansão da economia e da sociedade. O mercado, livre e desimpedido, mais uma vez se utilizaria da prodigiosa “mão invisível” para promover a riqueza nacional e igualdade social para todos. Assim, o neoliberalismo havia chegado para promover o melhor dos mundos, como uma espécie de panacéia virtuosa, cujo lema principal seria na verdade: ao Mercado tudo. Aos cidadãos e seus direitos fundamentais sociais, nada.

4.2 DECIFRANDO A IDEOLOGIA NEOLIBERAL

Noam Chomsky, em sua obra *“O lucro ou as pessoas”*, faz uma análise crítica detalhada sobre os significados da política ideológica neoliberal, suas origens, seu funcionamento e suas conseqüências, principalmente no que diz respeito aos efeitos deletérios e nefastos dessa doutrina liberalizante e concentradora de riquezas, que hoje se impõe em todo o mundo ocidental e em outros países e continentes, traçando os rumos das nações e dos cidadãos, ditando seus “princípios” e regras peremptórias, que devem ser seguidas à risca, sem discussões ou indagações quanto aos seus controversos resultados, notadamente nos países de economia periférica, subjugados política e economicamente aos ditames dos grandes conglomerados transnacionais mercantis, que com o seu poder econômico absoluto, conseguem intervir até mesmo na própria soberania dos estados nacionais, sobretudo nos subdesenvolvidos.

Para Chomsky, o Neoliberalismo consiste em um conjunto de políticas e processos que permitem a um número pequeno de interesses particulares controlar a maior parte da vida social dos estados e nações, com o objetivo de maximizar seus benefícios econômicos individuais. O discurso neoliberal foi preparado durante uma geração inteira de esforços de relações públicas, financiadas pelas grandes empresas do capital, que conseguiram atribuir às idéias neoliberais uma aura quase sagrada. Como resultado, as suas imposições raramente necessitam de defesa e são invocadas para justificar qualquer coisa, da redução de impostos para os ricos e sucateamento das regulamentações trabalhistas e ambientais ao desmantelamento

da educação pública e dos programas de seguridade social. Qualquer atividade que se interponha ao domínio da sociedade pelas grandes empresas é imediatamente considerada suspeita, porque estaria se interpondo ao funcionamento do livre mercado, tido como o único alocador racional, justo e democrático de bens e serviços. No melhor de sua eloquência, os defensores do neoliberalismo falam como se estivessem prestando aos pobres, aos trabalhadores, ao meio ambiente e a tudo o mais um fantástico serviço, quando aprovam medidas e políticas em benefício de uma minoria privilegiada. Conforme analisa o autor (2002, p3.),

As consequências econômicas dessas políticas têm sido as mesmas em todos os lugares e são exatamente as que se poderia esperar: um enorme crescimento da desigualdade econômica e social, um aumento marcante da pobreza absoluta entre as nações e os povos mais atrasados do mundo, um meio ambiente global catastrófico, uma economia global instável e uma bonança sem precedentes para os ricos capitalistas. Mesmo diante desses fatos, os defensores da ordem neoliberal nos garantem que a prosperidade chegará inevitavelmente até as camadas mais baixas da população. Desde que ninguém se interponha à política neoliberal que exacerba todos esses problemas.

O discurso ideológico neoliberal tenta reduzir todas as instituições e projetos nacionais dos estados à sua lógica econômica de lucro. Isso pode ser constatado nas palavras de Milton Friedman, em sua obra “Capitalismo e Liberdade”, onde preconiza que a busca do lucro é a essência da democracia. E todo governo que seguir uma política antimercado estará sendo antidemocrático, independentemente de quanto apoio popular seja capaz de obter. O melhor a fazer, segundo Friedman, é dar aos governos a tarefa de proteger a propriedade privada e executar contratos. Mas isso ainda não basta. Os governos devem limitar a discussão política a questões menores, pois os problemas sociais reais, a distribuição de recursos e da organização social devem ser resolvidos pelas forças de mercado.

Apesar de o discurso neoliberalizante defender com contundência fundamentalista a não intervenção estatal nos negócios do capitalismo, tal postura não passa de uma grande falácia. Como demonstra Chomsky (2002, p.4), os governos são peças-chave no sistema capitalista atual. Eles subsidiam as grandes empresas e trabalham para promover os interesses empresariais em numerosas frentes. O regozijo das gigantescas empresas nacionais e transnacionais com a ideologia neoliberal é pura hipocrisia. Querem e esperam que os governos

canalizem para elas o dinheiro dos impostos, que lhes proteja dos concorrentes, mas querem também que não lhes apliquem impostos e que nada façam em benefício dos interesses não-empresariais, especialmente dos pobres e da classe trabalhadora. O renomado autor afirma também que não existe processo em que a centralidade dos governos e da formulação de políticas seja mais visível do que a ascensão da economia de mercado global. O que os ideólogos dos interesses empresarias apresentam como expansão natural do livre mercado para além-fronteiras é na verdade o oposto. A globalização da economia seria nada mais que o produto da ação de governos poderosos, especialmente o dos Estados Unidos, que empurram garganta abaixo dos povos do mundo tratados comerciais e acordos de negócios que ajudam as grandes empresas a dominarem as economias das nações, sem quaisquer obrigações para com as respectivas populações.

Em se tratando da introdução da cartilha neoliberal na América Latina, é de bom alvitre tecer algumas rápidas observações sobre os planos das potências mundiais a respeito dos países pobres e economicamente dependentes dessa parte do planeta. Em 1989, os Estados Unidos e as principais instituições financeiras internacionais arquitetaram um conjunto de princípios orientados para o mercado capitalista neoliberal e que deveria ser implantado de formas diversas, principalmente nos países de economia vulnerável, através de rígidos programas de ajuste estrutural. O chamado “Consenso de Washington” trazia uma série de regras básicas que deveriam ser seguidas pelos estados periféricos, com o intuito de “equilibrar suas economias deficientes e acelerar o desenvolvimento”. Travestidas de meras recomendações, a adoção de tais regras seriam condição primordial para que o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD) continuassem concedendo novos empréstimos e cooperação econômica aos estados latino-americanos. As principais normas impostas pelo Consenso podem ser definidas nas seguintes linhas: liberalização do mercado e do sistema financeiro, com a abertura comercial e econômica dos países e diminuição do protecionismo, com vistas a proporcionar uma maior abertura das economias para o investimento estrangeiro; fixação dos preços pelo mercado; privatização de empresas estatais, tanto em áreas comerciais quanto nas áreas de infraestrutura, para garantir o predomínio da iniciativa privada em todos os setores; reforma fiscal e tributária, em que o governo deveria reformular

seus sistemas de arrecadação de impostos para que as empresas pagassem menos tributos, principalmente as empresas internacionais; disciplina fiscal, em que o Estado deveria cortar gastos e eliminar ou diminuir as suas dívidas, reduzindo custos e funcionários. E por fim, desregulamentação progressiva do controle econômico e da legislação trabalhista. Hoje, após 25 anos de execução dos ditames de Washington, os países latino-americanos amargam um quadro de aumento da desigualdade social, políticas públicas ineficientes, concentração de renda, desrespeito aos direitos fundamentais sociais e uma crescente flexibilização e precarização dos direitos trabalhistas.

A dificuldade de se discutir alternativas a esse modelo econômico excludente, desumano e concentrador de riquezas é notória. O sistema capitalista atual, representado poderosamente pelo fenômeno da globalização econômica (ou imperialismo contemporâneo) e pelas ideias neoliberais, construiu um discurso bem arquitetado, que se tornou hegemônico, invadindo e minando os espaços críticos de posições divergentes e fabricando um verdadeiro consenso no imaginário social (SANTOS, 2002).

Uma das verdades, aceita de forma acrítica pela opinião pública, é a de que o estado de coisas que se apresentam, notadamente nos países periféricos do capitalismo (desigualdade social, exploração dos trabalhadores, crises econômicas, precarização dos serviços públicos, desrespeito aos direitos fundamentais sociais, concentração de renda) não tem nenhuma relação com as políticas econômicas orquestradas pelos grandes grupos econômicos internacionais, dando a entender que os governos locais são os únicos culpados pela situação aberrante de miséria e indigência em que vivem as populações dos países pobres, economicamente dependentes e subservientes do sistema financeiro mercadológico capitalista. Outra verdade é a de que o mercado capitalista e suas regras são o único modelo viável e eficiente de economia, a única forma de se produzir crescimento econômico, desenvolvimento social e prosperidade para todas as classes sociais e para todo o planeta.

Uma das retóricas mais poderosas do discurso neoliberal capitalista é a defesa da liberdade e da democracia. Entretanto, liberdade e democracia (nos seus aspectos materiais, efetivos) verdadeiramente não se coadunam com esse sistema

econômico. O economista francês Dominique Plihon, um dos maiores especialistas em matéria de estudos sobre o capitalismo, sobretudo em sua fase atual (capitalismo financeiro globalizado), afirma que há um paradoxo entre Neoliberalismo e Democracia. Os neoliberais nos fazem acreditar que a liberdade concedida a todos os atores econômicos faz prosperar a democracia e que o mercado lhe é favorável. Como se democracia e livre mercado caminhassem juntos (PLIHON, 2015). Essa visão é completamente equivocada. Segundo Dominique, se deixamos o neoliberalismo funcionar, isso se traduz no surgimento de atores sociais – grupos industriais, bancários – que dominam não somente a economia, mas também a sociedade. Esses atores investem na mídia para difundir análises que condicionam a opinião dos cidadãos e isso funciona como uma forma de dominação ideológica. Aqueles que divergem do pensamento dominante são considerados heréticos, arcaicos, gente que não é séria. Portanto, o paradoxo é que, ao reduzir o Estado sob o pretexto de dar mais liberdade às pessoas, dá-se poder a alguns atores sociais, concentra-se a renda e cria-se um pensamento único. Aqueles que defendem o neoliberalismo defendem uma sociedade totalitária, de pensamento único. Neoliberalismo, portanto é o oposto da democracia². Para Hobsbaw (2002, p48.),

A democracia está sendo atacada no mundo inteiro, pelo menos a democracia no sentido significativo da palavra, que supõe oportunidades para as pessoas tratarem de seus próprios assuntos coletivos e individuais. Os ataques à democracia e aos mercados estão profundamente relacionados. Suas raízes estão fincadas no poder de entidades empresariais cada vez mais interconectadas, cada vez mais dependentes de estados poderosos e menos controláveis pelo público. O imenso poder dessas entidades vem crescendo como resultado de uma política social que está globalizando o modelo estrutural do Terceiro Mundo, com setores incrivelmente ricos e privilegiados, lado a lado com o aumento “da parcela dos que irão labutar sob as agruras da vida e alimentar secretas aspirações de uma distribuição mais igualitária de suas bênçãos.

Outra importante ferramenta da ideologia neoliberal é a disseminação de seus baluartes principiológicos e dogmáticos através dos meios de comunicação de massa. O fascínio simbólico exercido pela mídia no imaginário social da população

²Para mais informações, acessar: <http://www.redebrasilatual.com.br/eleicoes-2014/neoliberalismo-e-o-oposto-da-democracia-diz-estudioso-frances-284.html>.

faz com que seus discursos e opiniões tenham a Influência e o poder do chamado “argumento de autoridade”. Walter Lippmann, importante jornalista americano, já no início do século XX abordava a questão da manipulação da sociedade, através do que ele denominou de “fabricação do consentimento”. Segundo Lippman, “a população em geral não entende o que é bom para ela, os únicos que entendem o que é bom para ela são os membros da elite, que, portanto, precisam fabricar o consentimento”³. Dessa forma, os grandes grupos empresariais internacionais e as elites econômicas nacionais, associadas ao jornalismo de mercado e seus articulistas de plantão (preocupados tão somente com seus interesses financeiros), constroem uma atmosfera de unanimidade ideológica praticamente indestrutível e inquestionável a favor do status quo.

Tendo em suas mãos o poder da palavra e da sedução simbólica, a mídia corporativa contribui de forma substancial para a formação de sociedades despolitizadas, mal informadas, acríticas e desmobilizadas. O que interessa aos meios de comunicação, que na verdade são empresas capitalistas, que investem na bolsa de valores e auferem lucros exorbitantes com a especulação financeira, é reproduzir os valores do neoliberalismo, moldando a mentalidade coletiva e vendendo a ideia de que o capitalismo e o neoliberalismo representam o que há de melhor no mundo em matéria de democracia, liberdade e progresso econômico e social. Todo e qualquer movimento contrário ao sistema dominante deve ser achincalhado e tachado de retrógrado, radical ou perigoso à democracia, à liberdade de expressão e ao progresso do país. Os movimentos sociais são tratados como causadores de transtornos e desordens. Os cidadãos não precisam pensar. Só precisam consumir. A sociedade capitalista perfeita é a que forma consumidores, não cidadãos.

³Mais informações, procurar em: <http://www.olobo.net/index.php?pg=colunistas&id=344>

5 NEOLIBERALISMO E A ATUAL “CRISE” DO DIREITO DO TRABALHO

Após décadas de lutas e reivindicações, os trabalhadores dos países centrais da economia ocidental conseguiram amenizar a exploração do sistema produtivo capitalista, conquistando direitos e constitucionalizando-os, assegurando-lhes uma garantia mais efetiva. Essas conquistas também chegaram aos estados periféricos, de forma mais tímida, mas inegavelmente importante. A fase crucial dessa consolidação de direitos no cenário dos países do capitalismo central ocorreu durante o período denominado por Hobsbawm (2002) de “a era de ouro” do capitalismo, a qual abrangeu o pós segunda-guerra mundial até meados dos anos 70. Durante esse interregno, houve o surgimento e crescimento dos Estados de Bem-Estar Social, modelo político-econômico que procurou aliar desenvolvimento econômico a progresso social, baseado na implementação de políticas públicas sociais, voltadas aos trabalhadores e à população em geral.

Não obstante os avanços obtidos na construção de um sistema de proteção da classe trabalhadora, notadamente no período do Welfare State (Estado de Bem-Estar Social) o que se observa nas últimas décadas, principalmente a partir do fim dos anos 70 (devido a mais uma crise cíclica do sistema capitalista) é um considerável declínio do Direito do Trabalho, comandado por uma ideologia econômica, política e cultural que procura resgatar a vetusta estratégia liberal adotada na época da Revolução Industrial.

O Neoliberalismo, faceta ideológica do atual estágio do capitalismo (o financeiro-especulativo), se utiliza de métodos bem semelhantes aos do Liberalismo dos séculos XVIII e XIX. A diferença do regime liberal para o neoliberal é apenas de forma. O conteúdo é o mesmo: não-intervenção estatal na economia e na área social, desregulamentação dos mercados, flexibilização dos direitos trabalhistas com a conseqüente precarização das relações laborais, dentre outras medidas de igual cunho. Com essa cartilha cogente, adotada com perfumarias e amenidades pelas potências mundiais do capital, mas de forma severa e extremamente rígida pelos países pobres e subservientes ao sistema capitalista, os trabalhadores se vêem mais uma vez ameaçados e desprestigiados, pois a cada dia que passa mudanças

na legislação ordinária e até mesmo em âmbito constitucional vêm sendo orquestradas, com o objetivo de fazer retroceder todas as conquistas sociais obtidas a duras penas pela classe trabalhadora.

Sem sombra de dúvidas, pode-se afirmar categoricamente que o Direito do Trabalho hoje vive uma fase de crise, principalmente nos Estados periféricos da economia mundial, como o Brasil. Endividados, pressionados pelos ditames neoliberais internacionais e pelas próprias elites internas (que pactuam dos mesmos interesses internacionais imperialistas), os países pobres da América Latina e de outras partes do planeta vem se submetendo a um processo preocupante de flexibilização de direitos trabalhistas e perda de garantias que já estavam há tempos consolidadas.

Cada vez mais os ditames neoliberais se impõem, comprometendo as políticas públicas e sociais, retirando dos Estados o seu papel protetor e fiscalizador das relações laborais, deteriorando o sistema de proteção do ordenamento jurídico trabalhista. Como explica o eminente doutrinador Delgado (2014), o ramo justrabalhista conseguiu se afirmar como o mais clássico e abrangente instrumento de políticas sociais surgido no capitalismo, produzindo inquestionável intervenção normativa na economia, em favor, regra geral, de importante distribuição social dos ganhos do sistema econômico. Mas agora, com a adoção da doutrina neoliberal, a desregulamentação de suas regras e a crescente flexibilização passaram a ser o foco destacado na matriz cultural que se generalizou no Ocidente nas últimas décadas do século XX.

Os princípios constitucionais trabalhistas, outrora tão festejados, dada a sua nova feição neopositiva de normatividade, estão sendo dilapidados, desrespeitados e desvirtuados pelas estratégias da nova ordem econômica mundial, tornando-os muitas vezes letras-mortas, meros enfeites retóricos, fantasias conceituais. A continuar esse quadro de degradação e ineficácia dos princípios, a Constituição se tornará cada vez mais uma mera folha de papel, como já alertava Ferdinand Lassale, em sua análise sociológica das constituições. Ou seja, um documento fictício, sem força normativa, sem efetividade. Um conjunto de boas intenções, que na prática se deixam dominar pelos reais fatores de poder. E o Estado Democrático de Direito perderá seu significado, já que predominará cada vez mais o valor da

economia de mercado sobre o valor-trabalho, o lucro sobre as pessoas, o poder econômico sobre os direitos sociais, e a mais-valia sobre a dignidade da pessoa humana, esta, fundamento principal e indisponível de todo Estado que se constitua como uma democracia substancial de Direito.

A economia hoje é o principal fator de poder e dominação existente na lógica política mundial dos Estados. As economias fortes e “estáveis” ditam as regras e pautam a realidade política e social da humanidade. Se no início do século XX havia posições ideológicas e econômicas divergentes (capitalismo x socialismo), polarizados em blocos antagônicos, que se utilizavam tanto de aparatos de guerra quanto de estratégias econômicas, atualmente o mundo encontra-se diante de um cenário em que a economia de mercado é a principal arma dos Estados em busca de hegemonia política e econômica. E essa economia de mercado é comandada pelo sistema capitalista, que tem como objetivo a acumulação incessante de capital, o lucro desmesurado e a redução progressiva de custos de produção.

Para manter o sistema sempre em boa conta, principalmente nas épocas de suas crises cíclicas, não é difícil perceber que a classe trabalhadora é o principal alvo das políticas ideológicas nefastas do capital. O Direito do Trabalho, como fonte de proteção dos trabalhadores, torna-se um empecilho “desagradável” aos objetivos do sistema capitalista. Com seus mecanismos políticos, com suas pressões constantes sobre os países de economia precária, a hegemonia capitalista vai aos poucos interferindo na desconstrução de direitos, prejudicando a soberania dos Estados, modificando os ordenamentos jurídicos e a legislação trabalhista, pois somente dessa maneira o mercado poderá fluir livremente, acumular suas riquezas a alcançar seu “nobre” desiderato.

5.1 O IMPACTO DO NEOLIBERALISMO NO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

A derrocada do Estado de Bem Estar Social e a implementação do Neoliberalismo traduzem dois momentos substancialmente diferentes para o Direito do Trabalho, com conseqüências igualmente distintas. Se no primeiro modelo

econômico e político houve a institucionalização dos direitos trabalhistas, através de sua constitucionalização, no segundo, ocorre um movimento oposto, de tentativa de desconstruir as conquistas obtidas pela classe trabalhadora ao longo de séculos de luta, e que teve no modelo keynesiano seu melhor momento.

Como se sabe, os doutrinadores neoliberais apontaram como causadores da crise capitalista ocorrida no fim do Estado de Bem Estar Social as políticas estatais de garantia e efetivação dos direitos sociais (educação, saúde, emprego, previdência, etc). E dentre essas políticas, a mais combatida e criticada pelos empresários foi a direcionada à classe trabalhadora, força motriz dos empreendimentos industriais. Para os defensores da nova doutrina, a classe trabalhadora onerava sobremaneira as folhas de pagamentos, uma vez que a regulamentação de direitos trabalhistas fazia crescerem os gastos com encargos relativos à admissão e manutenção de empregados e aumentava os custos operacionais, afetando as margens de lucro dos negócios.

Os movimentos sindicais também foram alvo dos ataques neoliberais, pois reivindicavam cada vez mais a garantia e efetivação dos direitos dos trabalhadores, fazendo com que o Estado aumentasse as cargas tributárias e incomodasse frontalmente os objetivos de lucro do capital. A prioridade agora seria diminuir os gastos operacionais e aumentar ainda mais os lucros, para manter a competitividade diante dos mercados globais e expandir as forças do capital, livre das amarras “inconvenientes” criadas pelo intervencionismo estatal, que tantos direitos concedeu à classe trabalhadora. Daqui para frente, as palavras de ordem da nova onda mundial capitalista seriam desregulamentação e flexibilização dos direitos trabalhistas.

Os reflexos diretos da doutrina neoliberal no mundo do trabalho são múltiplos e evidentes. Mecanismos de desvalorização e exploração da mão-de-obra, flexibilização de regras garantidoras de direitos fundamentais trabalhistas, demissão em massa de trabalhadores qualificados, para posterior contratação de substitutos com salários muito menores que os que eram pagos aos que foram dispensados. A relação de emprego, baseada no trabalho livre e subordinado, principal garantidora de direitos trabalhistas é atacada por formas alternativas de contratos, justamente

para livrar os empregadores dos encargos e direitos tutelados pelo contrato empregatício tradicional.

Pode se afirmar que o momento atual vivido pelo Direito do trabalho, principalmente nos países subdesenvolvidos como o Brasil, se apresenta como um período nefasto de desvalorização do trabalho e do trabalhador. Exige-se cada vez mais qualificação, pagando-se cada vez menos. A competição sem limites e agressiva é estimulada entre os profissionais que trabalham em uma mesma empresa, fazendo com que percam sua identidade de classe e se tornem adversários, adotando condutas extremamente individualistas e despolitizadas, “vestindo a camisa” das empresas, se submetendo a cargas de trabalho extenuantes, a pressões psicológicas em torno do alcance de metas irracionais, tudo por medo do desemprego e da indigência social. Os postos de trabalho são precários e há cada vez mais trabalhadores vivendo da economia informal, em subempregos, sem nenhuma proteção jurídica.

Conforme Delgado (2014), as empresas não se preocupam em possibilitar a melhoria de vida e de condições de trabalho de seus empregados. Ao contrário, o que mais se verifica é a adoção de posturas e estratégias empresariais voltadas à redução ou flexibilização de direitos trabalhistas, retirando sua efetividade. Contratam trabalhadores informais ou rotulados de trabalhadores temporários ou terceirizados. Assim, além de não criarem postos de trabalho, rendem ensejo ao aumento do desemprego estrutural. Esquecem que o Direito do Trabalho gira em torno do respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores, com a finalidade de implantar o império da dignidade do trabalhador como pessoa humana, como ser que produz em benefício da sociedade. Como se tudo isso não bastasse, o sistema capitalista sempre adotou e continua adotando a prática da exploração do trabalho infantil, uma atitude criminosa e torpe, que cresce dia a dia, principalmente nos países periféricos asiáticos e latino-americanos. Sem citar as centenas de denúncias de trabalho em condições análogas a de escravo, conduta perversa, absurda e inaceitável, mas que ainda existe e alimenta as fortunas de uma classe sem o mínimo de ética ou respeito à dignidade humana.

5.2 FLEXIBILIZAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO, DESREGULAMENTAÇÃO E OUTRAS PRÁTICAS NEOLIBERAIS

Uma das principais tendências neoliberais do momento, que tem como escopo o esfacelamento das conquistas sociais do Direito do Trabalho no Brasil é a denominada flexibilização dos direitos trabalhistas. A relação de trabalho livre e juridicamente subordinada, denominada relação de emprego, é a forma tradicional de contrato de trabalho adotada pelo ordenamento trabalhista brasileiro. A manutenção e o fortalecimento de tal modelo contratual são de fundamental importância para a consecução da tutela dos direitos trabalhistas, uma vez que garante à classe trabalhadora um razoável conjunto de direitos laborais, assegurando-lhes o que o professor Maurício Godinho Delgado denomina de “Patamar Civilizatório Mínimo”, ou seja, direitos dos quais não se pode abrir mão, sob pena de se reduzir a condição do trabalhador a patamares que violam sua dignidade como trabalhador e como ser humano. Direitos trabalhistas fundamentais, como salário-mínimo, férias remuneradas, descanso semanal remunerado, jornada de 8 horas diárias e 44 semanais, décimo terceiro salário e outras garantias são conquistas que não podem ser relegadas a segundo plano, pois representam garantias importantes dos trabalhadores.

Não obstante a importância do conjunto de direitos conferidos pela relação empregatícia contratual, o movimento político, econômico e jurídico que se observa no país é no sentido da diminuição ou eliminação da proteção proporcionada pela legislação trabalhista. Os empresários neoliberais elaboraram uma argumentação retórica e capciosa, justificando a necessidade de mudanças na legislação

5.2.1 Flexibilização

Uma das principais tendências neoliberais do momento, que tem como escopo o esfacelamento das conquistas sociais do Direito do Trabalho no Brasil é a denominada flexibilização dos direitos trabalhistas. A relação de trabalho livre e juridicamente subordinada, denominada relação de emprego, é a forma tradicional de contrato de trabalho adotada pelo ordenamento trabalhista brasileiro. A manutenção e o fortalecimento de tal modelo contratual são de fundamental

importância para a consecução da tutela dos direitos trabalhistas, uma vez que garante à classe trabalhadora um razoável conjunto de direitos laborais, assegurando-lhes o que o professor Maurício Godinho Delgado denomina de “Patamar Civilizatório Mínimo”, ou seja, direitos dos quais não se pode abrir mão, sob pena de se reduzir a condição do indivíduo a patamares que violam sua dignidade como trabalhador e como ser humano. Direitos trabalhistas fundamentais, como salário-mínimo, férias remuneradas, descanso semanal remunerado, jornada de 8 horas diárias e 44 semanais, décimo terceiro salário, dentre outros são conquistas que não podem ser relegadas a segundo plano, pois representam garantias importantes para os trabalhadores.

Não obstante a importância desse conjunto de direitos conferidos pela relação empregatícia contratual clássica (relação de emprego), o movimento político, econômico e jurídico que se observa no país é no sentido da diminuição ou eliminação da proteção proporcionada pela legislação trabalhista. Os empresários neoliberais elaboraram uma argumentação retórica e capciosa, justificando a necessidade de mudanças na legislação trabalhista, tendo em vista (segundo eles) as necessidades de modernização do processo produtivo e de aumento da competitividade das empresas na conjuntura atual da globalização econômica mundial. Com esse discurso milimetricamente preparado, conseguem convencer não só as instâncias oficiais do poder estatal, como também a sociedade (inclusive a maior parte da classe trabalhadora) de que a flexibilização dos direitos trabalhistas significa modernização produtiva, aumento dos postos de trabalho e da competitividade das empresas nacionais no mercado globalizado, quando na verdade o objetivo é a redução dos custos de produção para aumentar o acúmulo de capital e lucro. Nesse diapasão, os trabalhadores assistem dia a dia a derrocada de seus direitos e a desvalorização da sua condição social de produtor de riquezas.

A estratégia neoliberal de flexibilização de direitos trabalhistas é um processo que parece ser irreversível à primeira vista, dado o grau de rapidez e amplitude com que suas propostas vêm se concretizando no cenário atual do país. Esse movimento de desconstrução e ataque aos trabalhadores brasileiros foi muito bem arquitetado ao longo das últimas décadas. No ano de 2006, o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, através do estudo denominado “Brasil: o estado de

uma nação”, defendia que “as legislações trabalhista e previdenciária, a negociação coletiva e a justiça do trabalho eram elementos que interferiam negativamente na competitividade das empresas, limitando-as em decorrência da nova realidade mundial, entravando o desempenho do mercado do trabalho e da economia do Brasil.” Conforme o estudo, os direitos trabalhistas e as regras do contrato individual de trabalho, com seus benefícios rescisórios, custo de horas extraordinárias, bonificações legais como o décimo terceiro, bem como a ação de árbitros e da justiça do trabalho reduziam a flexibilidade das empresas, caindo a taxa de crescimento da economia, do emprego e da renda do trabalho.

A constituição de 1988, de cunho notadamente social, foi apontada como uma das principais causadores de problemas à classe empresarial, devido à ampliação de direitos trabalhistas, ao aumento da liberdade de organização sindical e ao reforço do papel da justiça do trabalho. Outra grande “queixa” do estudo do IPEA dirigia-se à CLT, que, segundo os empresários, impunha um alto grau de ingerência da lei sobre os contratos coletivos de trabalho e desses sobre os contratos individuais, o que implicava uma enorme uniformidade das condições de remuneração. Para solucionar tamanho quadro de “dificuldades” enfrentadas pelos empresários brasileiros, o IPEA elencou um rol de soluções, dentre elas: simplificar a CLT, com a manutenção do estritamente necessário; evitar a valorização real do salário mínimo e desvincular o valor dos demais benefícios sociais do seu valor; reduzir a multa por demissão sem justa causa para 10% e mudar os procedimentos da justiça do trabalho sobre julgamentos de dissídios individuais e coletivos, impondo restrições ao seu poder normativo.

Outros importantes documentos reveladores da dogmática neoliberal aplicada ao direito do trabalho no Brasil são o “Relatório Doing Business”, do Banco Mundial, a “Estratégia de Parceria para a República Federativa do Brasil” (também do Banco Mundial) e a Norma Técnica 4 da Confederação Nacional da Indústria (CNI). O Relatório Doing Business (Banco Mundial – 2004), defendia que a flexibilização era o fundamento para o aumento das oportunidades de emprego, da produtividade e dos salários. Apontava o Brasil como um país de legislação trabalhista muito rígida, se comparado aos demais países avaliados em pesquisa feita pelo Banco Mundial. Essa rigidez se mostrava por demais prejudicial ao

desenvolvimento econômico do país. Portanto, as seguintes mudanças eram necessárias: ampliar a duração dos contratos por prazo determinado; permitir horários de trabalho flexíveis e eliminar as aprovações administrativas para demissões.

A “Estratégia de Parceria para a República Federativa do Brasil” (Banco Mundial) criticava da mesma forma a rigidez do ordenamento trabalhista brasileiro, apontando-a como causa para a baixa competitividade e crescimento econômico do país. A Norma Técnica 4 (2005), da Confederação Nacional da Indústria, igualmente defendia que a legislação trabalhista brasileira impedia o crescimento das empresas, gerando altos custos com encargos sociais, fazendo crescer cada vez mais o percentual de trabalhadores informais. Tudo isso se devia a “um ambiente inadequado, produzido por uma legislação “ultrapassada”, que fixa muitos direitos e deveres e deixa muito pouco para o espaço da negociação entre as partes”. A legislação laboral era maléfica aos empresários e também aos trabalhadores, porque lhes retirava o direito de decidir o que é melhor para eles, desestimulando a negociação e incentivando os dissídios. A solução então seria retirar esses obstáculos legais para que o país se tornasse competitivo e se desenvolvesse de forma satisfatória.

Como se pode perceber da leitura dos documentos acima referidos, a flexibilização é um discurso aparentemente lógico e coerente, pois esconde o questionamento da existência da divisão do trabalho e da sociedade em classes. Uma vez que interessa à manutenção do sistema capitalista predatório, excludente e explorador da classe trabalhadora, o discurso econômico não se mostra verdadeiramente, não confessa os interesses reais que defende. Essa estratégia discursiva ideológica neoliberal é poderosa e hoje se tornou um modelo hegemônico, incontestável, mostrando a verdadeira face do sistema capitalista e seu “modus operandi” contemporâneo, o de impor a sua “globalização” imperialista a todas as partes do mundo, principalmente e de forma mais cogente nos países de economia subserviente aos interesses estrangeiros, como o Brasil. Para tanto, os organismos internacionais capitalistas contam com o apoio incondicional da classe empresarial e política local, ávidas por expandir seus negócios e se verem livres de suas obrigações sociais. Conforme preceitua Maior (2002, p6.)

com a derrocada do ideal socialismo, representado pela queda do muro de Berlim, a ameaça socialista deixa de existir e o sistema capitalista passa a poder se apresentar sem as máscaras do “welfareState”, que, inclusive, passa a ser apresentado como um desvio indevido do curso natural da história (obscurecendo-se o fato de que o Estado Social foi uma criação do capitalismo como tática política de sobrevivência diante dos avanços dos ideários socialistas). Com isto, a posição dos empresários, tradicionalmente, uma posição de defesa em face dos avanços de garantias aos trabalhadores, muda de perspectiva e começa a adquirir uma feição de ataque direto às conquistas trabalhistas. É fácil atualmente constatar que os empresários e suas organizações já não se limitam a regatear e a tratar de minimizar o alcance dos dispositivos favoráveis aos trabalhadores, mas eles próprios agitam plataformas de reivindicações onde não se trata simplesmente de pôr freio às reformas, mas o que se postula é voltar atrás, flexibilizando ou mesmo suprimindo as garantias contidas na legislação trabalhista.

O Direito do Trabalho, diante das novas diretrizes impostas pela doutrina flexibilizante, vem sofrendo um processo de alteração de suas bases, permitindo o avanço sistemático do padrão neoliberal de formação das relações de trabalho. Dessa forma, a flexibilização se apresenta hoje como um elemento integrante da própria base do direito laboral, fragmentando-o e fragilizando o seu conceito primordial de instrumento de construção da justiça social, em prol de uma ideologia que busca amoldá-lo às necessidades econômicas do capital, enfraquecendo a base de garantias fundamentais dos trabalhadores.

Não são poucas nem insignificantes as mudanças operadas na legislação trabalhista brasileira, tanto em âmbito legal quanto constitucional. No plano infraconstitucional são inúmeras as flexibilizações e supressões de direitos trabalhistas. O artigo 442 da CLT, acrescido pela Lei 8.949/94, isentou do vínculo de emprego a relação de trabalho cooperado e o contrato a tempo parcial, previsto no artigo 58-A, da CLT. O artigo 59, § 2º, da CLT, introduziu o banco de horas (compensação de horas extraordinárias). A Lei do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) flexibilizou a garantia de estabilidade do trabalhador, permitindo que o empregador possa dispensar o empregado sem justa causa, pagando a multa de 40%. Várias formas anômalas e precárias de contrato de trabalho são hoje permitidas, como o contrato temporário da Lei 6.019/74. O contrato de trabalho por prazo determinado (Lei 9.601/98). O contrato de estágio (Lei 6.494/77). Além de outras alterações prejudiciais aos trabalhadores, como a redução do prazo de prescrição dos trabalhadores rurais, fixado agora em 05 anos. Utilidades conferidas

ao obreiro e que hoje não tem mais natureza salarial (art. 457, § 2º, da CLT). A criação de comissões de conciliação extrajudicial, com o poder de mediar acordos com efeito liberador das obrigações trabalhistas, o que leva na maioria das vezes à renúncia de direitos por parte do trabalhador e vantagens só para o empregador.

No plano constitucional também foram implementadas disposições flexibilizadoras dos direitos trabalhistas. O Art. 7º da Constituição Federal permite a redução do salário (que tem natureza alimentar) mediante instrumento de negociação coletiva. O inciso XII do mesmo artigo permite a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. por sua vez, o inciso XIV do artigo em comento, permite o aumento da jornada de 6 horas do turno ininterrupto de revezamento, por meio de negociação coletiva..

Em seu artigo intitulado “Velhas e Novas Ameaças do Neoliberalismo aos Direitos Trabalhistas, o juiz trabalhista e professor Souto Maior elenca uma série de acontecimentos que corroboram a sistemática e progressiva tentativa (e êxito) de flexibilização e dilapidação dos direitos laborais no Brasil. Segundo Souto, a partir de 1994 articulou-se um projeto de reforma do poder judiciário brasileiro, cujo intuito era extinguir a justiça do trabalho no país, “impedindo que o Direito, os juristas e os juízes trabalhistas constituíssem empecilhos à imposição da lógica de mercado.”A Universidade de São Paulo (USP), por exemplo, no final da década de 90 recebeu uma proposta de mudança estrutural no curso de Direito, onde se pretendia extinguir o seu departamento de Direito do Trabalho, que só não se concretizou devido à resistência dos professores, conscientes da estratégia neoliberal por trás dos discursos de reforma doutrinária no âmbito das faculdades de Direito.

Em 1996, o Banco Mundial, através do Documento Técnico N. 319, denominado “O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe – Elementos para Reforma”, introduziu no Brasil o processo de reforma do poder judiciário, com o escopo único de formatar as instâncias jurídicas do país em favor dos interesses econômicos do capital mundial, através dos postulados da doutrina neoliberal. É o que se verifica claramente e sem rodeios da leitura do seguinte trecho, retirado do prefácio do documento: “Os países da América Latina e Caribe passam por um período de grandes mudanças e ajustes. Estas recentes mudanças tem causado um

repensar do papel do estado. Observa-se uma maior confiança no mercado e no setor privado, com o estado atuando como um importante facilitador e regulador das atividades de desenvolvimento do setor privado. Todavia, as instituições públicas na região tem se apresentado pouco eficientes em responder a estas mudanças. Com o objetivo de apoiar e incentivar o desenvolvimento sustentado e igualitário, os governos da América Latina e Caribe, estão engajados em desenvolver instituições que possam assegurar maior eficiência, autonomia funcional e qualidade nos serviços prestados. O Poder Judiciário é uma instituição pública e necessária que deve proporcionar resoluções de conflitos transparentes e igualitária aos cidadãos, aos agentes econômicos e ao estado. Não obstante, em muitos países da região, existe uma necessidade de reformas para aprimorar a qualidade e eficiência da Justiça, fomentando um ambiente propício ao comércio, financiamentos e investimentos.”⁴

Como se pode concluir sem nenhum esforço a partir da análise do trecho supra, o Banco Mundial, uma das principais instituições simbólicas do capitalismo globalizado neoliberal, foi o personagem principal no contexto das reformas operadas no poder judiciário nacional recentemente. Seus postulados econômicos, escamoteados em discursos falaciosos de modernidade e eficiência do sistema judiciário, conseguiram “seduzir” as esferas de poder do país, implantando-se assim técnicas e modelos de “otimização” da justiça que na verdade representam a interferência direta do domínio econômico no poder judiciário, instância de fundamental importância estratégica para a legitimação das práticas hegemônicas do sistema capitalista e seu projeto bem sucedido de expansão mundial dos negócios. Nas palavras de CANDÉAS (2004.p19.)

O Banco Mundial, como um dos agentes da governança global, reconhece que os Judiciários nacionais podem exercer o papel de facilitadores ou representarem óbices da expansão da economia de mercado em escala mundial. A estratégia do Banco de construir consensos internacionais em torno de alguns valores ligados à expansão do capitalismo global visa a influenciar os Judiciários nacionais em dois níveis: o institucional e o individual (juízes). No primeiro, a adesão a esses valores engajaria os Judiciários em um processo de modernização, adaptando-os às demandas da nova economia globalizada. No nível individual, a convergência de

⁴Banco Mundial - O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe – Elementos para Reforma – prefácio – CANDEAS, Ana Paula Lucena Silva. Valores e Judiciários. Os valores recomendados pelo Banco Mundial para os Judiciários nacionais. In: Revista. Cidadania e Justiça da AMB, ano 7, n. 13, 1º semestre de 2004. Disponível também em http://200.155.4.38/imprensa/veiculos_amb/docs/revista_cj_n7.pdf. Acesso em 10.dez.04

valores tornaria os próprios juízes agentes da construção desse consenso no interior de sua corporação, impulsionando a reforma do Judiciário. Estes atores estatais assumiriam, dessa forma, o papel de guardiães de um ambiente propício aos investimentos, assegurando judicialmente o respeito à propriedade privada e aos contratos.

O Documento N. 319, pretendendo ainda interferir na estrutura curricular do ensino jurídico do país, recomendava um processo de remodelação dos cursos de Direito, para que fossem voltados à formação de profissionais "experts" na utilização de técnicas tendentes a favorecer a lógica de mercado, em detrimento da proteção social da legislação trabalhista. Mas o principal desiderato do Banco Mundial era mesmo o enfraquecimento da justiça do trabalho, já que uma parte significativa dos magistrados, além de outros órgãos importantes e indispensáveis ao funcionamento da justiça trabalhista (Ministério Público do Trabalho e advogados trabalhistas), tinham entendimento diferente acerca das políticas neoliberais do Banco Mundial e defendiam uma legislação protetora e garantidora de direitos trabalhistas. Tanto que, em 2001, houve uma mobilização considerável contra o desmanche da legislação laboral, liderada pela ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas), pela ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho) e pela ABRAT (Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas), resultando em grande ato de militância. Juízes, procuradores e advogados se organizaram contra a aprovação do Projeto de Lei n. 5.483, que alterava o artigo 618 da CLT, com o intuito de dar prevalência às negociações encetadas diretamente (e prejudicialmente) entre trabalhadores e empregadores sobre a legislação protetora trabalhista. O projeto felizmente foi arquivado. Conforme a análise do professor Souto Maior, "a atuação política desses profissionais do direito do trabalho, organizada nacionalmente, aliada à posição assumida pelo TST, conferiu a força política necessária para que ao final das discussões da Reforma do Judiciário, que resultou na Emenda Constitucional n. 45, de 2004, a Justiça do Trabalho não apenas não fosse extinta como saísse fortalecida, com a ampliação da sua competência". Mas as investidas flexibilizadoras da ideologia capitalista-neoliberal não se intimidaram com o relativo sucesso obtido pelas mobilizações em torno da defesa da justiça do trabalho. Apesar de algumas conquistas, a reforma do judiciário foi implementada nos moldes almejados pelo Banco Mundial. E as investidas pelo aumento da precarização da legislação trabalhista continuaram a todo vapor.

Em 2005, a Lei 11.101/05 (Recuperação Judicial) retirou do crédito trabalhista o caráter privilegiado (mantendo-o somente até 150 salários mínimos, o excedente torna-se quirografário) em relação a outros créditos, buscando eliminar a sucessão trabalhista e incentivando assim as práticas de calote no pagamento dos direitos dos trabalhadores. Em 2008, a crise mundial foi utilizada como ensejo para a mobilização da Empresa Vale do Rio Doce no sentido da necessidade de introdução de uma política trabalhista flexibilizante, como solução para combater os efeitos da crise financeira. Em 2012, mais uma vez a Confederação Nacional da Indústria surge com um novo estudo: “101 Propostas para Modernização Trabalhista”, com o escopo de defender a redução dos custos do emprego legalizado (formal), visto novamente como um “gravíssimo” empecilho à competitividade e expansão comercial das empresas brasileiras.

5.2.2 Terceirização

De acordo com o enunciado da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a terceirização é permitida nas hipóteses de trabalho temporário, serviços de vigilância e de conservação e limpeza, bem como serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. Na verdade, a terceirização do trabalho é mais uma manobra técnica criada pelo empresariado para flexibilizar o sistema de proteção do Direito do trabalho. Resumidamente, pode ser conceituada como o processo em que uma empresa repassa para outra a realização de suas atividades-meio, fazendo com que o vínculo de emprego se forme diretamente com a empresa terceirizadora da mão de obra e não mais com o tomador dos serviços, que se encarregará somente das relações de emprego concernentes a sua atividade-fim. Ou seja, pela terceirização, transfere-se a um terceiro a posição de empregador, afastando-se a responsabilidade do tomador dos serviços em relação aos encargos e obrigações trabalhistas referentes aos empregados que trabalham nas atividades-meio de sua empresa. O que se esconde por trás dessa técnica é mais uma vez o objetivo de reduzir os custos de produção e aumentar a lucratividade das grandes empresas.

Para o lado dos trabalhadores não há nenhuma vantagem nesse processo, uma vez que na maioria das vezes a empresa fornecedora da mão de obra terceirizada não dispõe de condições financeiras suficientes para adimplir suas obrigações trabalhistas, quando demandadas judicialmente, dificultando o recebimento das verbas devidas aos empregados. Além disso, a terceirização leva a processos de alta rotatividade de mão-de-obra, sobretudo no que concerne às empresas tomadoras de serviços, causando insegurança no emprego. Portanto, em que pese o crescimento vertiginoso dessa prática, sustentada pelas falácias da necessidade de modernização das relações de trabalho e fomento do desenvolvimento econômico do país e da competitividade no mercado globalizado, a terceirização consiste na realidade em um autêntico mecanismo de precarização das relações laborais, em que o empregado tem seus direitos fragmentados. Como salienta Coutinho (2015)⁵

a terceirização é talvez a forma mais selvagem de precarização. Ela é mais selvagem do que o “negociado sobre o legislado”, porque esconde o verdadeiro empregador, o verdadeiro beneficiado com a mão de obra. Ela tem dois propósitos muito evidentes: o econômico e o político. Sua razão econômica é permitir aos patrões a diminuição de custos com a exploração da mão de obra. Vários argumentos são usados no sentido de que se trata de especialização, de racionalização, mas tudo isso é secundário. A outra razão é a de cunho político. Nesse ponto, o objetivo é dividir os trabalhadores, fragmentá-los, especialmente em suas representações sindicais. Acho que os capitalistas não imaginavam, no fim do século XIX e início do século XX, que arranjariam um artifício tão bem construído para enganar os trabalhadores.

5.2.3 Pejotização

A Pejotização é uma prática relativamente recente no cenário brasileiro, mas que já se espalhou rapidamente por todo o país. Consiste basicamente na contratação de uma pessoa física como se fosse pessoa jurídica. Através desse expediente, os empresários tentam burlar a configuração da relação de emprego e fraudar a legislação trabalhista, evitando pagar aos trabalhadores os direitos garantidos pela legislação celetista. A CLT, em seu artigo 3º, traz o conceito de

⁵Para maiores informações, acessar <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/comunicacao/noticia/info/NoticiaWindow?action=2&destaque=false&cod=804550>)

empregado, para fins de caracterização da relação contratual de emprego. Conforme seu texto, “considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.” Como um dos requisitos do conceito de empregado é a existência de uma pessoa física, a contratação de pessoa jurídica resultará na descaracterização da relação de emprego. Isso significa dizer que o trabalhador prestará serviços ao empregador sem nenhuma proteção da legislação laboral, uma vez que não existe como empregado, mas sim como pessoa jurídica, ainda que seja curiosamente formada de uma pessoa só, violando o conceito legal de pessoa jurídica, segundo o qual “pessoa jurídica é a unidade de pessoas naturais ou de patrimônios, que visa a consecução de certos fins, reconhecida pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações.

A lógica da pejetização é a de sempre: reduzir custos e auferir maiores lucros em detrimento dos direitos dos trabalhadores. Conforme preleciona Fernanda Colomby Ortiz,^a pejetização ocorre de duas formas: na primeira, é no ato da contratação que o empregador impõe a constituição de uma pessoa jurídica como condição para admissão do empregado. Na segunda forma, a empresa exige do trabalhador, geralmente sob constrangimento e ameaça de demissão, que crie uma empresa e após esse procedimento, procede à baixa na carteira de trabalho e celebra um contrato de prestação de serviços. A segunda situação é ainda mais gravosa ao trabalhador, tendo em vista que quando ocorre, o empregado continua em condições idênticas a quando era de fato empregado, permanece exercendo as mesmas atividades, sob a gerência do mesmo empregador e no mesmo local de trabalho. Nessa situação precária, além de não gozar os direitos trabalhistas durante o período trabalhado, como, por exemplo, a jornada de 8 horas diárias, o décimo terceiro salário, as férias, o adicional de horas extras, dentre outros, o trabalhador, quando não interessar mais à empresa que o contratou como pessoa jurídica, ficará a ver navios, sem poder reivindicar nenhuma verba rescisória garantida pela legislação do trabalho.

5.2.4 Desregulamentação

As normas que regem as relações no âmbito do Direito do Trabalho podem ser autônomas ou heterônomas. As autônomas são o resultado de acordos encetados entre a categoria profissional (trabalhadores) e a categoria econômica (empregadores). Já as normas heterônomas dizem respeito à legislação editada pelo Estado, de cunho imperativo, cogente, constituindo a principal fonte legislativa do direito do trabalho no Brasil. A desregulamentação propõe a retirada da legislação trabalhista editada pelo Estado (normas heterônomas), deixando o espaço livre para a produção de normas autônomas. Ou seja, na desregulamentação, o Estado deixa de intervir nas relações de trabalho, que passam a depender somente das negociações individuais ou coletivas acertadas entre empregados e empregadores. Nessa medida, a desregulamentação retira a proteção do Estado ao trabalhador, permitindo que a autonomia privada regule as condições de trabalho, as obrigações e os direitos oriundos da relação de emprego.

Como se não bastasse a desregulamentação da economia e todas as suas conseqüências negativas para a classe trabalhadora em específico e para a sociedade brasileira em geral, a doutrina neoliberal vai além, propugnando o fim da legislação estatal trabalhista brasileira. Os defensores da desregulamentação argumentam que a flexibilização se mostra ainda insuficiente e precisaria se expandir cada vez mais, pois quanto mais liberdade contratual houver melhores seriam os prognósticos econômicos e sociais. Nessa perspectiva, é como se a flexibilização, hoje uma realidade preocupante e em constante avanço no país, fosse uma espécie de fase inicial do processo de desconstrução dos direitos trabalhistas, devendo evoluir a tal ponto que chegaria à sua fase final ideal, a desregulamentação.

CONCLUSÃO

Após décadas de lutas e reivindicações, os trabalhadores conseguiram amenizar a exploração do sistema produtivo capitalista, conquistando direitos e constitucionalizando-os, assegurando-lhes uma garantia mais efetiva. Entretanto, apesar dos avanços obtidos na construção de um sistema de proteção da classe trabalhadora, o que se observa nas últimas décadas é um considerável declínio do Direito do Trabalho, devido a atual predominância da ideologia econômica, política e cultural que procura resgatar a vetusta estratégia liberal adotada na época da Revolução Industrial.

Com o Neoliberalismo, os trabalhadores se vêem hoje cada vez mais ameaçados e desprestigiados, pois a cada dia que passa mudanças na legislação ordinária e até mesmo em âmbito constitucional vêm sendo orquestradas, com o objetivo de fazer retroceder todas as conquistas sociais obtidas a duras penas pela classe trabalhadora.

Inegavelmente, pode-se afirmar que o Direito do Trabalho hoje vive uma fase de crise, principalmente nos Estados periféricos da economia mundial, como o Brasil. Endividados, pressionados pelos ditames neoliberais internacionais e pelas próprias elites internas, os países pobres da América Latina e de outras partes do planeta vem se submetendo a um processo progressivo de flexibilização de direitos trabalhistas e perda de garantias que já estavam há tempos consolidadas.

Cada vez mais os ditames neoliberais se impõem, comprometendo as políticas públicas e sociais, retirando dos Estados o seu papel protetor e fiscalizador das relações laborais, deteriorando o sistema de proteção do ordenamento jurídico trabalhista.

Os reflexos diretos da doutrina neoliberal no mundo do trabalho são múltiplos e evidentes. Mecanismos de desvalorização e exploração da mão-de-obra, flexibilização de regras garantidoras de direitos fundamentais trabalhistas, demissão em massa de trabalhadores qualificados, para posterior contratação de substitutos com salários muito menores que os que eram pagos aos que foram dispensados. A relação de emprego, baseada no trabalho livre e subordinado, principal garantidora

de direitos trabalhistas é atacada por formas alternativas de contratos, justamente para livrar os empregadores dos encargos e direitos tutelados pelo contrato empregatício tradicional.

Os princípios constitucionais trabalhistas, outrora tão festejados, estão sendo dilapidados, desrespeitados e desvirtuados pelas estratégias da nova ordem econômica mundial, tornando-os muitas vezes letras-mortas, meros enfeites retóricos, fantasias conceituais.

A continuar esse quadro de degradação e ineficácia dos princípios, a Constituição se tornará cada vez mais uma mera folha de papel. E o Estado Democrático de Direito perderá seu significado, já que predominará cada vez mais o valor da economia de mercado sobre o valor-trabalho, o lucro sobre as pessoas, o poder econômico sobre os direitos sociais, e a mais-valia sobre a dignidade da pessoa humana, esta, fundamento principal e indisponível de todo Estado que se constitua como uma democracia substancial de Direito.

REFERÊNCIAS

ARON, Raymond. As Etapas do Pensamento Sociológico. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. São Paulo: Campos, 2004.

CANDEAS, Ana Paula Lucena Silva. Valores e Judiciários. Os valores recomendados pelo Banco Mundial para os Judiciários nacionais. In: Revista. Cidadania e Justiça da AMB, ano 7, n. 13, 1º semestre de 2004. Disponível em http://200.155.4.38/imprensa/veiculos_amb/docs/revista_cj_n7.pdf. Acesso em 10.dez.14

CARDOSO, J. Manoel de Mello. (1982). O Capitalismo Tardio. São Paulo, Brasiliense.

CARDOSO, Fernando Henrique.(1996) “Relações Norte-Sul no Contexto Atual: Uma Nova Dependência?” In Baumann, Renato (org.) O Brasil e a Economia Global. Rio de Janeiro, Campus.

CHOMSKY, Noam. O Lucro ou as Pessoas. São Paulo. Bertrand Brasil, 2002.

DRAIBE, S. M.; AURELIANO, L. A especificidade do welfare state brasileiro. In: _____. Economia e desenvolvimento. Brasília: MPAS/Cepal, 1989.

DELGADO, M.G. Curso de Direito do Trabalho. 8ª edição, Ed. LTr., 2009.

ENGELS, Friedrich, 1820-1895 A situação da classe trabalhadora na Inglaterra / Friedrich Engels; tradução B. A. Schumann ; edição José Paulo Netto. - São Paulo: Boitempo, 2008

GARCIA, Paulo. *Direito de greve*. Ed. Trabalhistas, São Paulo, 1981.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2015.

HAYEK, F.A. O caminho da servidão / F. A. Hayek. – São Paulo : Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

HOBBSBAWM, Eric J.. A Era dos impérios, 1875-1914. 13. ed. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2009

LEAO XIII. Encíclica Rerum Novarum. Roma: Libreria Editrice Vaticana, 2015.

MANTEGA, Guido.(1997). “O pensamento econômico brasileiro de 60 a 80: os anos rebeldes”. In LOUREIRO, Maria Rita. (org.). 50 anos de ciência econômica no Brasil: Pensamento, Instituições, Depoimentos. Petrópolis, Vozes/Fipe.

REBOREDO, Maria Lúcia Freire. *Greve, lock out e uma nova política laboral*. Ed. Renovar, São Paulo, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Globalização e as Ciências Sociais*. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2014.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz . A Fúria. *Revista LTR*, São Paulo, v. 66, n. 11, p. 1287-1309, 2002.

SUSSEKIND, Arnaldo. *Instituições de Direito do Trabalho*. Ed. LTr, São Paulo, 1991.